



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ 2

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 583/05, de 15 de julho de 2005.

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais N°s 520/01, de 20 de dezembro de 2001, e 561/04, de 21 de junho de 2004, que tratam da Organização da Administração Pública do Município de Bela Cruz, define sua Estrutura Organizacional e o Quadro de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Eliésio Rocha Adriano, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da *Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I Da Administração Pública Municipal

CAPITULO I Do Poder Executivo Municipal

Art. 1º – A Administração Pública Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Art. 2º – O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º – As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos assessores e secretários municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º – As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas nesta Lei.



TÍTULO II Dos Princípios Básicos da Administração Municipal

Art. 6º – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer um dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda, aos seguintes:

- I. planejamento
- II. coordenação
- III. descentralização , e
- IV. controle.

CAPITULO I Do Planejamento

Art. 7º – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria das prestações dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 8º – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. democracia e transparéncia no acesso as informações disponíveis;
- II. eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV. viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade;
- V. respeito e adequação a realidade local e regional em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes.

Art. 10 – A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.



Art. 11 – O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano de Governo;
- III. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento Anual;
- V. Plano Plurianual;

Art. 12 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º – O Plano Diretor fixara os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural restaurado ou construído e o interesse da coletividade.

§ 2º – O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da sociedade civil organizada e a comunidade em geral.

§ 3º – O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 14 – Entende-se por Plano Diretor, o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 15 – O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informações que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a. físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário, o saneamento urbano, industrial, o loteamento e edificações urbanas;
- b. econômico, com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas a sua infra-estrutura econômica;
- c. social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d. institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 16 – Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do poder público, serão ordenados nos programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.



CAPÍTULO II Da Coordenação

Art. 17 – A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com secretários, assessores, diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III Da Administração Municipal

Art. 18 – A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 19 – A descentralização efetuar-se-á:

- I. nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção da execução;
- II. na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III. na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 20 – A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 21 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 22 – É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- a. provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- b. lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- c. criação de comissões e designação de seus membros;
- d. instituição e dissolução de grupos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

6

- e. autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- f. abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g. outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou de Decreto.

Parágrafo único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPITULO IV Do Controle

Art. 23 – O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

- I. o controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
- II. o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio;
- III. a publicação anual, nos termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal.

TITULO III Da Estrutura Geral da Administração Municipal

Art. 24 – A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os seguintes órgãos de administração direta e descentralizada:

CAPITULO I Da Administração Direta

Art. 25 – A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, definida na forma desta Lei.

Art. 26 – A Administração direta compreende:

I – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1 Chefia de Gabinete

- 1.1.1 Assessoria Especial
- 1.1.2 Assessoria Técnica
- 1.1.3 Assistência de Gabinete
- 1.1.4 Coordenadoria Regional de Trabalho

1.2 Escritório de Representação

- 1.2.1 Chefe do Escritório de Representação
- 1.2.2 Chefe de Articulação Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

7

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77
Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

- 1.3 Procuradoria Geral do Município**
1.3.1 Procurador Geral
1.3.2 Sub-Procurador

II – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO**
- 2.1 Tesoureiro
2.2 Coordenador do Controle Interno
2.3 Departamento de Recursos Humanos
2.3.1 Divisão de Pessoal
2.4. Departamento de Finanças e Tributação
2.4.1 Divisão de Tributos
2.5 Comissão Permanente de Licitação
2.5.1 Divisão de Almoxarifado
2.6 Comissão Permanente de Cadastro e Compras

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 3.1 Departamento de Obras e Serviços Públicos
3.2 Departamento de Estradas e Transportes
3.3 Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública
4.3.1 Chefe de Divisão da Limpeza Pública
4.3.2 Chefe de Divisão de Assuntos Administrativos
4.3.3 Chefe de Divisão de Fiscalização de Mercados

4. SECRETARIA DE SAÚDE

- 4.1 Coordenadoria do PSF e PACS
4.1.1 Assesser do Núcleo de Mobilização Social
4.1.2 Chefe de Divisão de Agentes de Saúde e Endemias
4.2 Diretor do Centro de Saúde
4.3 Coordenadoria de Saúde Bucal
4.4 Coordenadoria de Vigilância à Saúde
4.4.1 Chefe de Divisão de Programas Especiais
4.5 Coordenadoria de Epidemiologia e Controle de Zoonoses
4.6 Coordenadoria de Vigilância Sanitária
4.6.1 Inspetor da Auditoria Médica
4.6.2 Inspetor da Auditoria Enfermagem
4.6.3 Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
4.7 Diretoria Clínica do Hospital
4.7.1 Departamento de Enfermagem
4.7.2 Departamento Fármaco
4.7.3 Serviço de Arquivo Médico Estatístico – SAME
4.8 Diretoria Administrativa
4.8.1 Divisão Administrativo-Financeira
4.8.2 Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 5.1 Diretor de Escola – Nível A
5.2 Coordenador Pedagógico – Nível A
5.3 Secretário Escolar – Nível A
5.4 Diretor de Escola – Nível B
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

8

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

- 5.5 Coordenador Pedagógico – Nível B
- 5.6 Secretário Escolar – Nível B
- 5.7 Diretor de Escola – Nível C
- 5.8 Coordenador Pedagógico – Nível C
- 5.9 Secretário Escolar – Nível C
- 5.10 Diretor de Escola – Nível D
- 5.11 Coordenador Pedagógico – Nível D
- 5.12 Secretário Escolar – Nível D
 - 5.12.1 Assessor Técnico de Planejamento, Orçamento e Política Educacional
 - 5.12.2 Chefe de Divisão de Pesquisa, Estatística e Avaliação Educacional
 - 5.12.3 Chefe da Divisão de Orçamento e Planejamento de Rede Física e Matrícula
 - 5.12.4 Chefe da Divisão de Pesquisa, Estatística e Avaliação Educacional
- 5.13 Acompanhamento Pedagógico
 - 5.13.1 Chefe da Educação infantil e Especial
 - 5.13.2 Chefe do Ensino Fundamental
 - 5.13.3 Chefe da Divisão de Planos, Programas e Projetos
 - 5.13.4 Chefe da Divisão de Formação e Avaliação
- 5.14 Acompanhamento à Gestão Escolar
 - 5.14.1 Chefe da Divisão de Regularização e Funcionamento Escolar
 - 5.14.2 Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Gestão Educacional Participativa e Democrática e formação dos Gestores
 - 5.14.3 Chefe da Divisão de Pesquisa, Estatística, Avaliação Educacional e Planejamento da Rede
 - 5.14.4 Chefe da Divisão de Material, Patrimônio, Almoxarifado
 - 5.14.5 Chefe da Divisão de Formação e Avaliação
 - 5.14.6 Chefe da Divisão de Recursos Humanos
 - 5.14.7 Chefe de Divisão de Apoio às Atividades Musicais
 - 5.14.8 Chefe da Divisão de Merenda Escolar
- 5.1 Departamento de Cultura
- 5.2 Departamento de Teatro e Artes Cênicas
 - 5.2.1 Chefe da Biblioteca Municipal

6. SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO

- 6.1 Departamento de Desporto
- 6.2 Departamento de Apoio à Juventude

7. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

- 7.1 Departamento de Licenciamento Ambiental
- 7.2 Departamento de Programas Setoriais
- 7.3 Departamento de Educação Ambiental
- 7.4 Departamento de Meio Ambiente
- 7.5 Departamento de Turismo

8. SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 8.1 Departamento de Agropecuária
- 8.2 Departamento de Desenvolvimento Econômico
 - 8.2.1 Chefe da Divisão de Recursos Hídricos
 - 8.2.2 Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
 - 8.2.3 Chefe da Divisão Desenvolvimento Rural
 - 8.2.4 Técnico Agrícola
 - 8.25 Assistente Técnico

9. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

- 9.1 Diretor do departamento de Auditoria dos Programas
 - 9.1.1 Assessor Técnico
 - 9.1.2 Chefe da Divisão de Eventos
 - 9.1.3 Chefe da Divisão de Produção Social Básica, Fortalecimento Comunitário e Geração de Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

9

- 9.1.4 Chefe de Divisão de Projetos e Programas
- 9.1.5 Chefe da Divisão do Cadastro Único
- 9.1.6 Chefe da Divisão Mobilização Social
- 9.1.7 Chefe da Divisão de Promoção e Cidadania
- 9.1.8 Chefe da Divisão de Apoio à Juventude
- 9.1.9 Chefe da Divisão de Assistência Social

SESSÃO I Das Competências

I – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO

1 – Gabinete do Prefeito

Art. 27 – Ao Prefeito, como chefe da Administração, **compete**: dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

§ 1º – Cabe ao Prefeito, a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 2º – Compete, ainda, ao **Prefeito**, dentre outras atribuições:

- I. tomar a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município; representar o Município em juízo e fora dele;
- II. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- III. vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- IV. decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social;
- V. expedir Decretos, Portarias ou outros atos administrativos;
- VI. nomear e exonerar os auxiliares diretos;
- VII. exercer a direção superior da administração pública, prover os cargos e funções públicas municipais, na forma da lei;
- VIII. celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município;
- IX. remeter mensagem à Câmara Municipal, por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando as providências que achar necessárias;
- X. prestar contas da utilização dos auxílios federais ou estaduais entregues ao Município, na forma da lei;
- XI. fazer as publicações dos balanços financeiros municipais e das prestações de contas de aplicação de auxílios federais ou estaduais, concebidos pelo Município, nos prazos e na forma determinados em lei;
- XII. enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao Plano Pluriannual do Município;
- XIII. encaminhar à Câmara, dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XIV. dar publicidade aos atos oficiais;
- XV. tomar providências acerca dos serviços e obras da administração pública;
- XVI. superintender a arrecadação de tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, organizando as despesas e o pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVII. colocar à disposição da Câmara, de acordo com a legislação vigente, as quantias que lhes são destinadas, oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominações aprovadas pela Câmara;



XVIII. convocar, extraordinariamente, a Câmara quando o interesse da administração o exigir; apresentar à Câmara, anualmente, relatório sobre o estado das obras e serviços municipais, bem como o programa para o ano seguinte;

XIX. organizar os serviços internos da Prefeitura Municipal;

XX. contrair empréstimos, realizar operações de crédito;

XXI. providenciar acerca da administração dos bens do Município;

XXII. conceder auxílio, prêmios e subvenções;

XXIII. solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantir o cumprimento de seus atos;

XXIV. dotar providências para a conservação e a salvaguarda do patrimônio municipal;

XXV. aplicar multas previstas, em leis e contratos, bem como revê-las, quando imposta irregularmente;

XXVI. exercer outras ações previstas na legislação em vigor.

1.1 – Chefe de Gabinete

Art. 28 – A Chefia de Gabinete, compete:

- I. organizar e controlar as audiências solicitadas ao Prefeito Municipal;
- II. atender aos representantes de entidades, orientando-os quanto à solução de assuntos no âmbito do Município;
- III. preparar, organizar e controlar a tramitação de processos e documentos para despacho do Prefeito;
- IV. coordenar a representação social e política do Prefeito;
- V. organizar as reuniões do secretariado;
- VI. buscar assessoramento técnico nos assuntos que não dizem respeito à rotina dos trabalhos e colaborar, nos assuntos rotineiros, para o melhor desempenho das tarefas;
- VII. exercer outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

1.1.1 – Escritório de Representação

Art. 29 – O Escritório de Representação tem como finalidade dar apoio logístico ao Prefeito no planejamento, formulação de diretrizes gerais e indicação de prioridades que deverão nortear as ações municipais; na articulação, negociação e acompanhamento de gestões junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, da administração direta e indireta, ou iniciativa privada, no interesse do Governo Municipal.

Art. 30 – Ao Escritório de Representação, compete:

- I. formular diretrizes gerais e indicar prioridades da ação municipal para viabilizar a implementação do plano de governo;
- II. apoiar técnica e administrativamente o Prefeito, encarregando-se de articular e consolidar o planejamento e a execução orçamentária da Prefeitura, através das informações emanadas dos diversos órgãos do Município;
- III. conduzir as articulações políticas e administrativas do Governo Municipal junto às instâncias governamentais da administração pública direta e indireta e iniciativa privada;
- IV. coordenar a elaboração, acompanhamento, avaliação e atualização de planos, programas e projetos nas áreas de atuação da Prefeitura;
- V. acompanhar a celebração de convênios e contratos relativos aos programas e projetos;
- VI. fiscalizar e controlar o cumprimento dos direitos e obrigações fixados em acordos, contratos e convênios.



- VII. desenvolver, organizar e introduzir métodos e instrumentos de aperfeiçoamento e operacionalização do sistema de planejamento;
- VIII. promover a integração administrativa, através da estruturação de sistema de informações entre os órgãos municipais;
- IX. dar apoio especializado aos dirigentes da Prefeitura nos assuntos relativos a comunicações através da imprensa escrita, falada e televisada, auxiliando-os em assuntos técnico-administrativos.

Art. 31 – Ao Chefe do Escritório de Representação, compete:

- I. estabelecer e manter relações constantes com órgãos e entidades públicas e privadas, com a finalidade de prestar e solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades de interesse do município;
- II. providenciar os despachos de expediente junto ao Prefeito Municipal;
- III. organizar e coordenar a agenda do Prefeito Municipal nas atividades e ações em local diverso da sede Municipal;
- IV. formular em conjunto com as demais Secretarias municipais, diretrizes gerais e indicar prioridades que deverão nortear as ações municipais;
- V. acompanhar, avaliar e controlar os diversos planos, programas e projetos no âmbito da Prefeitura.

Art. 32 – Ao Chefe de Articulação Política, compete:

- I. estabelecer e manter relações constantes com órgãos e entidades públicas e privadas, com a finalidade de prestar e solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades de interesse do município;
- II. organizar e coordenar a agenda do Prefeito Municipal nas atividades e ações em local diverso da sede Municipal;
- III. apoiar técnica e administrativamente o Prefeito, encarregando-se de articular e consolidar o planejamento e a execução orçamentária da Prefeitura, através das informações emanadas dos diversos órgãos do Município;
- IV. coordenar a elaboração, acompanhamento, avaliação e atualização de planos, programas e projetos nas áreas de atuação da Prefeitura;
- V. representar o Prefeito em reuniões e solenidades;
- VI. dar apoio logístico aos servidores e políticos da região;
- VII. contingenciar ações e planejamento estratégico do Município.

1.1.2 – Ouvidoria

Art. 33 – Ao Ouvidor, compete:

- I. exercer e coordenar as reclamações e queixas contra à Administração e agentes políticos e encaminhar providências;
- II. coordenar as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- III. exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

1.1.3 – Assessoria Especial

Art. 34 – À Assessoria Especial, compete:

- IV. exercer a coordenação de todas as atividades desenvolvidas pela Assessoria Técnica;
- V. coordenar a articulação com as diversas secretarias, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento econômico e social do Município;



- VI. definir, junto ao setor competente, diretrizes para o Plano Anual e Plurianual do Município;
- VII. coordenar a elaboração de normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da administração municipal;
- VIII. prestar Assessoria Político-Administrativa e Financeira ao Prefeito; coordenar, em nome do Prefeito, as reuniões do secretariado;
- IX. coordenar a elaboração de mensagens do Poder Executivo, a Câmara Municipal;
- X. participar, ativamente, de atividades e encontros políticos;
- XI. exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

1.1.4 – Assessoria Técnica

Art. 35 – A Assessoria Técnica, compete:

- I. articular com as diversas secretarias, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos, que visem ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II. propor alternativas e reorientar a programação do Município, tendo em vistas os desvios detectados;
- III. analisar e dar pareceres em projetos oriundos de cada secretaria municipal compatibilizando-os com a programação setorial, prevista no plano de apoio municipal;
- IV. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos executados pelo Município;
- V. elaborar Planos Plurianuais e Anuais de ação, para o Município;
- VI. elaborar normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento da execução físico-financeira de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Administração Municipal;
- VII. manter arquivo de informações de acompanhamento para fins de relatórios, exposições de motivos e outros documentos sobre a execução do plano de ação municipal;
- VIII. manter-se informado das fontes de recursos financeiros a disposição do Município, para fins de elaboração de projetos específicos;
- IX. exercer outras atribuições que lhes forem designadas.

1.1.5 – Assistência de Gabinete

Art. 36 – A Assistência de Gabinete, compete:

- I. prestar apoio administrativo, no âmbito do Gabinete do Prefeito:
 - a. serviços de mecanografia;
 - b. serviços de atendimento telefônico;
 - c. manter os primeiros contatos com o público interessado em tratar de quaisquer assuntos ligados a administração pública municipal, encaminhando-os à Chefia de Gabinete;
 - d. manter a ordem e disciplina na ante-sala de recepção da Prefeitura Municipal;
 - e. controlar e coordenar os serviços de limpeza do prédio da Prefeitura Municipal;

1.1.6 – Diretor da Guarda Municipal

Art. 37 – Ao Diretor da Guarda Municipal, compete:

- I. coordenar e gerenciar a política de desenvolvimento de poder de polícia da Região sob sua tutela;
- II. tarefas concernentes ao treinamento educacional de cunho militar.



1.1.7 – Coordenadorias Regionais de Trabalho

Art. 38 – Aos Coordenadores Regionais de Trabalho, compete:

- III. coordenar e gerenciar a política de desenvolvimento social da Região sob sua tutela;
- IV. manter os primeiros contatos com o público interessado em tratar de quaisquer assuntos ligados a administração pública municipal, encaminhando-os à chefia de gabinete;
- V. exercer um elo permanente entre o município e a Administração;
- VI. participar das campanhas sociais promovidas em relação à Saúde, Educação e desenvolvimento urbano-social;
- VII. exercer outras atividades, seguindo determinação superior.

1.1.8 – Assistência de Gabinete

Art. 39 – A Assistência de Gabinete do Vice-Prefeito, compete:

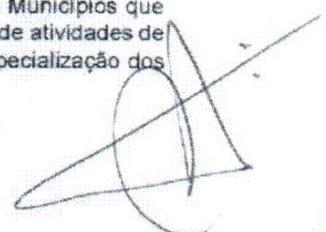
- I. prestar apoio administrativo, no âmbito do Gabinete do Vice-Prefeito;
- II. serviços de mecanografia;
- III. serviços de atendimento telefônico;
- IV. manter os primeiros contatos com o público interessado em tratar de quaisquer assuntos ligados a administração pública municipal, encaminhando-os à Chefia de Gabinete;
- V. manter a ordem e disciplina na ante-sala de recepção do Gabinete;
- I. controlar e coordenar os serviços de limpeza do prédio da Prefeitura Municipal;

1.2 – Procuradoria Geral do Município

Art. 40 – A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo responsável pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 41 – Ao Procurador Geral do Município, compete:

- I. representar judicial e extra judicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, alimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;
- II. elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;
- III. propor ao Prefeito, aos Secretários municipais e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- IV. exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta Municipal;
- V. fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;
- VI. celebrar convênio com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais da área jurídica.





Art. 42 – O Procurador Geral do Município, que é o Chefe da Procuradoria Geral do Município, será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre os advogados com pelo menos 05 (*cinco*) anos de prática forense e, no mínimo, 30 (*trinta*) anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

1.2.1 – Sub-Procuradoria

Art. 43 – Funcionará a *Sub-Procuradoria*, subordinada a *Procuradoria Geral do Município*, a qual **compete**:

- I. patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 30, *inciso I* desta lei;
- II. representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;
- III. preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades referidas no *inciso IV* desta lei.

Art. 44 – São atribuições do *Procurador Geral do Município*:

- II. superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral;
- III. representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;
- IV. receber, pessoalmente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado;
- V. sugerir ao Prefeito a propositura de Ação de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;
- VI. propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- VII. assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
- VIII. submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- IX. requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;
- X. promover a distribuição dos serviços entre as diferentes unidades da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências;
- XI. exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 45 – À *Sub-Procuradoria*, **compete**:

- I. patrocinar, judicialmente, os interesses do Município;
- II. promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;
- III. preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades.

Procuradores, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

II – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Art. 47 – Ao Secretário de Administração, compete:

- I. exercer a presidência das comissões ligadas à realização de concursos públicos para o preenchimento de eventuais vagas no quadro de pessoal;
- II. administrar e defender o patrimônio e os bens de uso comum do Município;
- III. publicar as matérias de interesse da Prefeitura;
- IV. planejar, orientar e supervisionar a política de pessoal da Prefeitura, bem como a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;
- V. exercer a presidência das comissões ligadas à realização de concursos públicos, para o preenchimento de eventuais vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação pertinente;
- VI. executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

2.1 – TESOUREIRO

Art. 48 – Ao Tesoureiro, compete:

- I. assinar cheques em conjunto com todos os Ordenadores de Despesas;
- II. efetuar o cadastramento tributário e arrecadação de impostos e taxas e contribuições;
- III. exercer controle sobre as despesas e receitas decorrentes de convênios firmados pela Prefeitura com outras instituições;
- IV. manter-se informado, diariamente, sobre o saldo das contas bancárias do Município;
- V. manter-se informado sobre os impostos arrecadados pelo Município;
- VI. manter atualizados os cadastros necessários para a alteração de impostos e taxes;
- VII. exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

2.2 – Coordenador do Controle Interno

Art. 49 – Ao Coordenador do Controle Interno, compete:

- I. realizar auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II. realizar perícias e revisões contábeis;
- III. elaborar programas de auditorias;
- IV. coordenar levantamentos de inventário;
- V. identificar o Chefe Imediato sobre irregularidades, erros, faltas, irregularidades e ilegalidades na Administração;
- VI. avaliar as atividades-fins dos órgãos municipais;
- VII. elaborar Relatório e Parecer de Auditoria, Perícia e Revisões Contábeis;
- VIII. examinar licitações, contratos, Ajustes, Convênios e outros instrumentos de execução de atividades de controle interno relativo às áreas de pessoal, material, patrimônio, obras e serviços gerais em toda a Administração, seus órgãos subordinados;



- X. supervisionar e controlar as atividades financeiras e patrimoniais;
- XI. zelar pelo controle das informações, checando os dados a elas inerentes;
- XII. colaborar na elaboração de planos, programas e projetos;
- XIII. realizar outras tarefas de sua competência, quando solicitado.

2.3 – Departamento de Recursos Humanos

Art. 50 – Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compete:

- I. execução de atividades relacionadas com pessoal, treinamento, patrimônio serviços gerais e manutenção, expediente e outros correlatos, através de seus órgãos subordinados;
- II. supervisionar e controlar as atividades relacionadas no item anterior, diligenciando para assegurar, em condições satisfatórias, o suprimento apresentado dos serviços necessários e indispensáveis a e execução das atividades;
- III. colaborar na elaboração de planos, programas e projetos;
- IV. preparar portarias, instruções e outros atos administrativos, inclusive delegando compete assuntos de sua alcada;
- V. providenciar admissão, demissão, promoção, licença, afastamento às penalidades e praticar demais atos administrativos de pessoal, inclusive a instauração de inquéritos administrativos, por delegação do Prefeito;
- VI. providenciar e informar, sistematicamente, o andamento das questões de interesse dos servidores, que estejam em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; realizar treinamentos executivos de apoio nas áreas administrativas, interpretando leis, regulamentos, normas e instruções;
- VII. encaminhar a Secretaria, documentos e informações necessárias ao acompanhamento das atividades;
- VIII. realizar outras tarefas de sua competência, quando solicitado.

2.3.1 – Divisão de Pessoal

Art. 51 – À Divisão de Pessoal, compete:

- I. apreciar questões referentes a direito, vantagens, deveres, responsabilidades e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente; avaliar o desempenho do pessoal que compõe o quadro da Prefeitura, para fins de promoção ou ascensão funcional;
- II. manter atualizados os registros funcionais, fichas financeiras e a apuração do tempo de serviço, controlar a frequência e organizar a tabela de férias dos servidores;
- III. elaborar a folha de pagamento de pessoal;
- IV. coordenar as atividades relativas a promoções, licença e afastamento de servidores municipais;
- V. realizar outras tarefas que lhes forem determinadas, na sua área de competência.

2.4 – Departamento de Finanças e Tributação

Art. 52 – Ao Diretor do Departamento de Finanças e Tributação, compete:

- I. executar atividades auxiliares relacionadas com a fiscalização, contabilidade e tesouraria da Prefeitura Municipal;
- II. organizar, mensalmente, demonstrativos da receitas e despesa do Município;
- III. colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Município;
- IV. dar cumprimento ao orçamento anual o Município, após aprovação pela Câmara Municipal;
- V. propor alterações na lei Orçamentária do Município;



- VI. manter-se informado, diariamente, sobre o saldo das contas bancárias do Município, elaborar relatório semanal da situação de receitas e despesas autorizado;
- VII. comprovar as aplicações dos recursos do Município, junto às diversas esferas de administração pública e outros órgãos ou instituições, preparar portarias e as de sua competência;
- VIII. manter-se informado sobre os impostos arrecadados pelo Município;
- IX. fazer distribuir alvarás, documentos de arrecadação municipal e outros expedientes que signifiquem receitas para o Município;
- X. manter atualizados os cadastros necessários para a alteração de impostos e taxas;
- XI. notificar contribuinte em falta com os seus compromissos tributários;
- XII. exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.
- XIII. exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

2.4.1 – Divisão de Tributos

Art. 53 - Ao Chefe da Divisão de Tributos, compete:

- I. execução da política financeira e tributária do Município;
- II. execução dos serviços de planejamento, lançamento, cobrança, arrecadação de impostos e taxas, pagamento e guarda de valores;
- III. controle de programação de cobrança de dívidas em defesa dos interesses da Fazenda Municipal;
- IV. instruir processo de liquidação de despesas;
- V. exercer outras atribuições correlatas que lhes forem determinadas.

2.4.2 – Comissão Permanente de Licitações

Art. 54 – À Comissão Permanente de Licitações, compete:

- I. manter sistemáticas relações com a Gerência de Compras e demais unidades administrativas, visando o entreligamento de informações;
- II. elaborar e planejar os procedimentos licitatórios, de todas as modalidades de licitação;
- III. organizar os Certames, publicar os Editais, enviar correspondências a Fornecedores, providenciar as Atas, julgamentos e resultados dos Procedimentos de Licitação;
- IV. proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento;
- V. observar os princípios, normas e procedimentos emanados pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- VI. proceder à homologação dos procedimentos licitatórios e atos convocatórios;
- VII. desenvolver outras atividades, quando solicitado.

2.4.3 – Comissão Permanente de Cadastro e Compras

compe:

- I. administrar e manter atualizado o cadastro das empresas que desejam transacionar com o Município, emitindo certificado de Regulidade Jurídico-Fiscal, conforme legislação específica;
- II. manter atualizada a listagem de fornecedores que estão aptos a negociar com todos os órgãos do Município, enviando-a aos órgãos setoriais, sistematicamente, por consulta;
- III. manter contato permanente com órgãos competentes, visando fornecer esclarecimento sobre regularização de firmas nos processos de inscrição ou renovação.



- IV. preparar relatórios consolidados que permitam a visualização do Sistema de serviços;
- V. controlar os processos de aquisição de materiais, bem como o de contratação de serviços;
- VI. enviar ou divulgar em órgãos de comunicação, convites às empresas fornecedoras, a participarem de licitações;
- VII. identificar todo o material a ser adquirido e efetuar coleta de preços, quando se tratar de compras diretas;
- VIII. relacionar os materiais e adquirir e acompanhar todo o processo de licitação junto à comissão competente;
- IX. controlar os dados dos relativos à entrega do material referente às solicitações de compras emitidas;
- X. elaborar relatório da área e encaminhar ao Coordenador;
- XI. executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência

2.4.4 – Divisão de Almoxarifado

Art. 56 – Ao Chefe da Divisão de Almoxarifado, compete:

- I. a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;
- II. autorizar a aquisição, transferência, permuta ou cessão de material permanente ou bens patrimoniais do Município, respeitando a legislação em vigor;
- III. observar e comunicar ao superior hierárquico a existência de problemas no sistema elétrico, luminárias e aparelhos utilizados no prédio da Prefeitura, para as devidas providências;
- IV. tomar medidas relativas à conservação, adaptação e reparos em bens móveis da Prefeitura;
- V. tomar medidas relativas à conservação, adaptação e reparos em bens móveis da Prefeitura;
- VI. promover a guarda e vigilância interna e externa do prédio da Prefeitura Municipal;
- VII. executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

III – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 57 – À Secretaria de Infra-Estrutura, compete:

- I. formular diretrizes e indicar prioridades no que se refere às ações que visem assegurar infra-estrutura e contribuir para que a população da cidade possa viver e trabalhar em condições adequadas à promoção do seu bem-estar, compreendendo controle urbano, meio ambiente, paisagismo, transportes, obras (viárias e municipais), limpeza urbana, saneamento básico, gerenciamento do abastecimento d'água, mercados e cemitérios;
- II. licenciar obras e atividades públicas ou particulares no Município;
- III. propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos públicos ou privados.
- IV. acompanhar e implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- V. controlar a conservação, manutenção, guarda e recuperação das viaturas da Prefeitura;
- VI. elaborar, coordenar e controlar programas e projetos para a construção e/ou manutenção das estradas vicinais;



- VII. manter fiscalização na execução de obras básicas, bem como participar de comissões para julgamento de concorrências ou outros instrumentos legais, de acordo com determinação superior; orientar, controlar e supervisionar as atividades de planejamento físico-territorial do Município, elaborar proposta para a melhoria dos recursos hídricos do Município;
- VIII. manter controle, na sua área de competência, nas ações que digam respeito à energia, comunicações, água e esgoto;
- IX. exercer outras atividades, quando solicitado, na sua área de competência.

3. 1 – Departamento de Obras e Serviços Públicos

Art. 58 – Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, compete:

- I. coordenar e controlar todas as obras em execução, por parte do Município;
- II. exercer os serviços de alinhamento, locação e numeração de edificações, na sede do município; colaborar no processo de fiscalização de obras contratadas, opinar na execução de obras e/ou contratação de empreiteiras;
- III. averiguar a legalização das obras em execução, no que diz respeito aos impostos e taxas;
- IV. colaboração com a área de finanças, com relação à cobrança de impostos municipais, no âmbito da construção civil;
- V. colaborar na atualização de cadastros, para fins de cobrança de impostos e taxas;
- VI. sugerir a suspensão e/ou embargo de obras;
- VII. exercer outras atividades correlatas às suas funções, quando solicitado.

3. 2 – Departamento de Estradas e Transportes

Art. 59 – Ao Departamento de Estradas e Transportes, compete:

- I. providenciar as condições necessárias para a perfeita movimentação de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal;
- II. manter informações para a existência de estoque mínimo no Almoxarifado da Prefeitura, de peças básicas de reposição, evitando, dessa forma, a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos; manter cadastro de prestadores de serviços especializados;
- III. manter a vigilância quanto ao perfeito funcionamento de praças e logradouros públicos;
- IV. exercer outras funções que lhe forem solicitados, na área de sua competência.

3. 3 – Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública

Art. 60 – Ao Departamento de Limpeza Pública, compete:

- I. exercer o controle e a fiscalização sobre a coleta e tratamento do lixo domiciliar;
- II. propor medidas que visem a boa manutenção de logradouros e praças públicas;
- III. exercer a manutenção e controle da limpeza do cemitério público e outros;
- IV. executar a localização e emplacamento de vias e logradouros públicos;
- V. exercer o poder de polícia administrativa em matéria de sua competência;
- VI. implantar e gerir sistema central de informações cadastrais da emissão da notificação de embargo, posturas de demolição e interdição, autos de infração e dados de pagamentos;
- VII. manter atualizado o banco de dados das atividades da Secretaria;
- VIII. fornecer informações e orientações sobre matéria de sua competência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ 20

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

- outros órgãos e à população em geral;
- IX. acompanhar através de relatórios mensais as atividades de suas unidades;
 - X. exercer outras funções que lhe forem solicitados, na área de sua competência.

3.3.1 – Divisão da Limpeza Pública

Art. 61 – À Divisão da Limpeza Pública, compete:

- I. auxiliar o Departamento de Limpeza Pública no que lhe for solicitado.
- II. exercer outras funções que lhe forem solicitados, na área de sua competência.

3.3.2 – Divisão de Fiscalização de Mercados

Art. 62 – À Divisão de Fiscalização de Mercados, compete:

- I. resolver os problemas administrativos relacionados com a administração do Mercado Público;
- II. exercer outras funções que lhe forem solicitados, na área de sua competência.

3.3.3 – Divisão de Fiscalização do Matadouro

Art. 63 – À Divisão de Fiscalização do Matadouro, compete:

- I. resolver os problemas administrativos relacionados com a administração do Matadouro Público;
- II. exercer outras funções que lhe forem solicitados, na área de sua competência.

4 – SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 64 – Ao Secretário de Saúde, compete:

- I. programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades relativas à saúde e higiene públicas, de responsabilidade do Governo Municipal;
- II. elaborar plano municipal de saúde, detectando carências e prioridades de atuação;
- III. promover o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município as ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
- IV. participar, ao nível de decisão, da entidade representativa da população e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de saúde;
- V. convocar, de forma regular, conferencia municipal de saúde, formada por representantes de vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde;
- VI. nomear representação pertinente a Lei específica do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. promover campanha de esclarecimento à população dos riscos das doenças sexualmente transmissíveis, tendo em vista o nível preocupante a que chegou a AIDS;
- VIII. realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado.



4.1 – Coordenadoria do PSF e PACS

Art. 65 – Ao Coordenador do PSF e do PACS, compete:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;
- II. planejar estratégicas de atuação visando uma maior integração entre equipes do PSF e comunidade;
- III. analisar fatores de sócio-ecológicos que influenciam a saúde, como: condição socio-econômica e estudo de saúde da população;
- IV. supervisionar todos os dados e informações colhidas pelas equipes do PSF e PACS;
- V. coordenar a alimentação de dados aos Programas determinados pelo Ministério de Saúde, tais como: SIAB, SINAM, SINASC, SIM, PNI, SIS, PRENATAL, HIPERDIA, SISVISA e SAUSUS;
- VI. emitir parecer, preferir despachos interlocutórios e quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos sua apreciação;
- VII. prestar assessoramento ao Titular da Pasta sobre assuntos de sua competência, quando for solicitado;
- VIII. submeter à consideração superior hierárquico os assuntos que excedem sua competência;
- IX. apresentar, mensalmente ou quando solicitado relatório sobre suas atividades;
- X. elaborar propostas de mensagens, convênios, acordos, projetos de lei e atos de interesse da Prefeitura;
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações funcionais de seus subordinados;
- XII. autorizar a aquisição de material permanente e de consumo;
- XIII. promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados;
- XIV. responsabilizar-se pelo controle e conservação dos bens patrimoniais alocações em sua unidade administrativa;
- XV. desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas.

4.1.1 – Assessoria do Núcleo da Mobilização Social

Art. 66 – Ao Assessor do Núcleo de Mobilização Social, compete:

- I. coordenar a articulação com a Secretaria do Trabalho e Ação Social, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento social do Município;
- II. coordenar a elaboração de normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- III. coordenar, em nome do Secretário, as reuniões programadas;
- IV. participar, ativamente, de atividades e encontros técnicos e administrativos;
- V. exercer outras funções que lhes forem delegadas pelo Secretário.

4.1.2 – Assessoria dos Agentes de Saúde de Endemias

Art. 67 – Ao Chefe da Divisão de Agentes de Saúde de Endemias, compete:

- I. dirigir, coordenar e orientar os seus subordinados para realização das atividades específicas de saúde, de acordo com os programas, serviços e tarefas ou funções de cada elemento do Setor.



- II. supervisionar as atividades desenvolvidas em sua área de abrangência;
- III. participar de reuniões e encontros autorizados pelo Secretário de Saúde;
- IV. coordenar as ações junto às unidades de saúde, com o objetivo de ampliar o atendimento, propor medidas que visem a aprimorar o atendimento à população;
- V. realizar outras tarefas de sua competência.

4.2 – Departamento do Centro de Saúde

Art. 68 – Ao Diretor do Departamento do Centro de Saúde, compete:

- I. dirigir ou chefiar as Unidades a seu cargo;
- II. participar das reuniões com autoridades do Setor;
- III. supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas desenvolvidas na Secretaria;
- IV. manter controle do atendimento, a fim de que tenha-se a disposição, profissional de plantão;
- V. proceder ao controle, acompanhamento e avaliações sistemáticas dos desempenhos dos serviços do setor, na consecução dos objetivos dos seus planos, programas e convênios;
- VI. coordenar as ações junto às unidades de saúde, com o objetivo de ampliar o atendimento, propor medidas que visem a aprimorar o atendimento à população;
- VII. realizar outras tarefas no âmbito de sua competência

4.3 – Coordenadoria de Saúde Bucal

Art. 69 – Ao Coordenador da Saúde Bucal, compete:

- I. proceder ao controle, acompanhamento e avaliações sistemáticas dos desempenhos dos serviços do setor de Odontologia do Município, na consecução dos objetivos dos seus planos, programas e convênios;
- II. coordenar as ações junto às unidades de saúde, com o objetivo de ampliar o atendimento no Setor Odontológico, propondo medidas que visem a aprimorar o atendimento à população;
- III. manter controle do atendimento, a fim de que tenha-se a disposição, profissional de plantão;
- IV. realizar outras tarefas no âmbito de sua competência.

4.4 – Coordenadoria de Vigilância à Saúde

Art. 70 – Ao Coordenador de Vigilância à Saúde, compete:

- I. propor medidas, com vistas a manter a cidade em perfeitas condições de habitualidade, no sentido de evitar a existência de esgoto a céu aberto;
- II. sugerir medidas para a construção de fossas sépticas no Município, como forma de prevenir a disseminação de doenças preventíveis;
- III. realizar controle de tratamento de fontes de abastecimento d'água;

4.4.1 – Divisão de Programas Especiais

Art. 71 – À Chefe da Divisão de Programas Especiais, compete:

- I. coordenar os programas especiais definidos no Plano Municipal de Saúde e os Programas que possuem financiamento externo;
- II. elaborar e coordenar campanhas de vacinações coletivas;
- III. orientar as agentes de saúde sobre campanhas de prevenção de doenças infecto-contagiosas, higiene, limpeza e outros programas promovidos por órgãos oficiais de saúde;



- IV. promover simpósios, palestras ou outros eventos que versem sobre saúde pública;
- V. realizar outras tarefas no âmbito de sua competência

4.5 – Coordenadoria de Epidemiologia e Controle de Zoonoses

Art. 72 – Ao Coordenador da Epidemiológica e Controle de Zoonoses, compete:

- I. fiscalizar e manter cadastros atualizados das residências que eventualmente não disponham de sistema sanitário satisfatório, implementar setor de vigilância Epidemiológica em todas as unidades de saúde;
- II. notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças infecto-contagiosas, ocorridos no Município;
- III. realizar investigação Epidemiológica, em todos os casos confirmados de doenças infecto-contagiosas;
- IV. tomar medidas de controle junto aos que convivem com doentes infecto-contagiosas;
- V. realizar bloqueios com medicamentos e vacinas;

4.6 – Coordenadoria da Vigilância Sanitária

Art. 73 – Ao Coordenador da Vigilância Sanitária, compete:

- I. execução de suas atividades, devendo obedecer às normas do Ministério de Saúde, objetivando atender a todas as necessidades da saúde plena do Município.
- II. agir com os procedimentos básicos quando se verificar abuso no que concerne a manifestação de perigo quanto investigação Epidemiológica, em todos os casos confirmados de doenças infecto-contagiosas;
- III. competir a fiscalização e aplicar o Poder de Polícia nos estabelecimentos comerciais para o bom e saudável ambiente a ser regulada por Lei específica;
- IV. observar e aplicar as normas do Código de Postura do Município.

4.7 – Inspetoria de Auditoria Médica

Art. 74 – Ao Chefe da Inspetoria de Auditoria Médica, compete:

- I. supervisão da rede pública e contratada pelo SUS do Município;
- II. auditar emissão de AIH/SUS;
- III. acompanhar e avaliar serviços da saúde.

4.8 – Inspetoria da Auditoria de Enfermagem

Art. 75 – Ao Chefe da Inspetoria de Auditoria Enfermagem, compete:

- I. proceder ao controle, acompanhamento e avaliações sistemáticas dos desempenhos dos serviços do setor de Enfermagem do Município, na consecução dos objetivos dos seus planos, programas e convênios;
- II. coordenar as ações junto às unidades de saúde, com o objetivo de ampliar o atendimento no Setor de Enfermagem, propondo medidas que visem a aprimorar o atendimento à população;
- III. manter controle do atendimento, a fim de que se tenha a disposição, profissional de plantão;
- IV. realizar outras tarefas no âmbito de sua competência.



4.9 – Divisão Administrativo-Financeiro

Art. 76 – Ao Chefe da Divisão Administrativo Financeiro, compete:

- I. assessorar o Secretário de Saúde nos assuntos de sua competência;
- II. dirigir, coordenar e orientar aos seus subordinados para realização das atividades administrativas da Secretaria de Saúde;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas em sua área de abrangência;
- IV. responsabilizar-se e cobrar responsabilidade de seus subordinados na sua área, pelo controle e guarda dos bens móveis da Secretaria ou os que forem agregados ou estão sob guarda do órgão de Saúde do Município;
- V. dar Parecer em processo de sua algada e encaminhar a quem de direito, ouvindo sempre o Secretário de Saúde;
- VI. participar das reuniões e encontros autorizados pelo Secretário;
- VII. executar, orientar, supervisionar e controlar, tecnicamente, as atividades contábeis dos recursos aportados a Secretaria, organizar, mensalmente, demonstrativos da receita e despesa da Secretaria;
- VIII. comprovar as aplicações dos recursos da Secretaria junto à administração municipal e a outros órgãos ou instituições, analisar e conferir contas, lançamentos contábeis, classificação de documentos, faturas, notas fiscais de compra ou transferência;
- IX. fazer previsão do material a ser adquirido, com base nos cálculos efetuados pelos Departamentos de Compras da Secretaria de Finanças;
- X. realizar outras atividades relacionadas ao cargo.

4.9.1 – Divisão de Material e Patrimônio e Serviços Gerais

Art. 77 – À Divisão de Material e Patrimônio e Serviços Gerais, compete:

- I. receber, mediante recibo, os materiais que satisfizerem com a sua documentação em ordem;
- II. planejar estoques e propor a aquisição de materiais que devam constituirlos;
- III. desenvolver outras atividades, quando solicitado.

4.10 – Diretoria Clínica do Hospital

Art. 78 – Ao Diretor Clínico do Hospital, compete:

- I. planejar, orientar, coordenar e supervisionar a prestação de Assistência Médica e Técnica nas Unidades que integram a estrutura da Secretaria de Saúde, ressaltando a qualidade da assistência, a humanização do atendimento e os princípios da responsabilidade e ética profissional;
- II. supervisionar as atividades pertinentes a clínica médica, pediátrica, ginecologia, obstetrícia e cirúrgica realizadas no âmbito da Secretaria de Saúde;
- III. supervisionar prestação de assistência médico-ambulatorial de urgência e emergência hospitalar a qualquer pessoa que delas possam necessitar promover o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município as ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
- IV. supervisionar as atividades relacionadas a Sala de Cirurgia, visando o perfeito desempenho das intervenções cirúrgicas ali realizadas;
- V. definir e coordenar as escalas dos médicos de plantão;
- VI. exigir o perfeito preenchimento e atualização dos prontuários Médicos, bem como dos demais formulários e registros de atendimento aos pacientes;

- Setor:**
- a. proceder o atendimento ambulatorial aos pacientes que se dirigem ao setor.
 - b. manter os materiais, equipamentos e medicamentos em estoque suficiente no Setor para o devido atendimento aos pacientes.
 - c. preencher, criteriosamente, os formulários e registros de atendimentos aos pacientes, necessários a alimentação dos sistemas pertinentes.

II - Ambulatório

- a. realizar partos simples permitidos em leito;
- b. aplicar injeções e aerosol e oxigênio, retímer pontos, extraír unhas, fazer curativos, lavagem imediata, banhos, recém-nascidos e outras atividades peculiares ao cargo nas clínigas de enfermagem;
- c.acompanhar os médicos nas clínigas e enfermagem;
- d. rocar as roupas de cama dos pacientes;
- e. aplicar soro e medir a pressão e temperatura dos pacientes;
- f. preencher o livro de ocorrência de enfermagem;
- g. preencher, criteriosamente, os demais livros adotados pela Secretaria;
- h. cumprir as instâncias contidas nos protocolos;
- i. zelar pela higiene dos pacientes.

I - Enfermagem

- Art. 80 - São atribuições vinculadas ao Departamento de enfermagem:**
- a. superintender a organização das técnicas legais pelas quais deve ser realizada a assistência ambulatorial e de emergência, hemociclo e nutrição;
 - b. superintender a adoção e observância das técnicas legais pelas quais deve ser realizada a assistência ambulatorial e de emergência, hemociclo e nutrição;
 - c. promover a preparação dos instrumentos necessários às intervenções cirúrgicas na Série estrutural;
 - d. orientar e coordenar a prestação de serviços profissionais de enfermagem, ambulatório, emergência, hemociclo e nutrição;
 - e. estabelecer ampio e contínuo relacionamento com o Departamento de enfermamento médico;
 - f. realizar reuniões periódicas com os fundacionados do Departamento;
 - g. assegurar a execução das atividades abalizadas, por parte das equipes vinculadas ao Departamento;
 - h. assegurar a execução das atividades abalizadas, por parte das equipes vinculadas ao Departamento;

Art. 79 - Ao Diretor do Departamento de Enfermagem, compete:

4.11 - Departamento de Enfermagem

- a. promover a integração das equipes médicas, técnicas e de enfermagem, de atendimento da Secretaria de Saúde;
- b. estabelecer condições especiais que expressam o nível de complexidade de saúde exigidas para outros municípios quando o estado de saúde encaminhar os clientes para a superintendência de enfermagem;
- c. promover a realização de reuniões periódicas com chefeas subordinadas e respeitivas durante os plantões;
- d. realizar reuniões periódicas com chefeas subordinadas e respeitivas durante os plantões;
- e. equipes, objetivando a eficácia no desempenho das atividades.



**III – Emergência**

- a. proceder o atendimento ambulatorial aos pacientes que se dirigirem ao Setor;
- b. manter os materiais, equipamentos e medicamentos em estoque suficiente no Setor para o devido atendimento aos pacientes;
- c. preencher, criteriosamente, os formulários e registros de atendimento aos pacientes, necessários a alimentação dos sistemas pertinentes.

IV – Esterilização de Materiais

- a. receber processar e esterilizar o material necessário ao atendimento hospitalar;
- b. preparar os instrumentos para todas as cirurgias, de acordo com as técnicas de esterilização padronizadas pelo Ministério da Saúde;
- c. distribuir o material e instrumental esterilizados nos setores pertinentes, ou seja, ambulatório, laboratório, postos de enfermagem, sala de parto, emergência etc.

V – Hemoce

- a. entrevistar os candidatos a doação de sangue, através de preenchimento de formulários, para saber as condições preliminares de saúde do doador;
- b. realizar o exame de sangue nos candidatos a doadores, quando os mesmos forem aprovados na entrevista;
- c. fornecer " Cartão de Doador" para os candidatos aprovados no exame de sangue.
- d. preencher, criteriosamente os formulários e registros pertinentes aos cadastro de doadores, necessários alimentação do sistema específico.

VI – Nutrição

- a. proporcionar alimentação adequada ao estado dos pacientes, visando favorecer a rápida recuperação da saúde;
- b. proceder a elaboração de cardápios para dietas gerais e especiais;
- c. assistir diretamente aos pacientes, verificando a aceitação e adequação das dietas;
- d. definir a quantidade, qualidade e especificação dos gêneros alimentícios servidos aos pacientes;
- e. preencher, criteriosamente, os formulários necessários a alimentação dos sistemas pertinentes.

4.12 – Departamento Técnico**Art. 81 – Ao Diretor do Departamento Técnico, compete:**

- I. coordenar, organizar e supervisionar as atividades de serviço de arquivo médico e estatístico – SAME, recepção, serviço social, farmácia, laboratório e radiologia;
- II. orientar e coordenar a prestação de serviços realizados pelas equipes do SAME, recepção, serviço social, farmácia, laboratório e radiologia, ressaltando o sentimento de responsabilidade e ética profissional na execução dos trabalhos;
- III. estabelecer amplo e contínuo relacionamento com o Departamento de Enfermagem, visando respaldar o serviço médico, com vistas à qualidade do atendimento;
- IV. realizar reuniões periódicas com os funcionários do Departamento;
- V. assegurar a execução das atividades abaixo relacionadas, por parte das equipes vinculadas ao Departamento:



SAME

4.13 – SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO –

Estatístico – SAME: São atribuições do Serviço se Arquivo Médico e Estatístico – SAME:

- a. executar as atividades de arquivo estatística relativas ao registro de pacientes;
- b. cadastrar, identificar e arquivar os dados dos pacientes;
- c. ordenar, conferir e arquivar os prontuários médicos, zelando pela clareza, exatidão e precisão dos documentos que os compõem;
- d. manter rígido controle da movimentação dos prontuários médicos;
- e. classificar e modificar diagnóstico, atos cirúrgicos e cause do óbito, bem como outros elementos julgados necessários;
- f. conferir, ordenar, classificar, guardar e conservar toda a documentação radiológica, referente ao paciente;
- g. disponibiliza meios estatísticos para avaliação do desempenho das equipes multiprofissionais;
- h. lançar no sistema informatizado, os dados necessários ao Sistema de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

I – Recepção

- a. recepcionar o paciente, acompanhante e o público em geral de modo cordial, gentil e atencioso;
- b. colher os dados do paciente, entregar-lhe a ficha respectiva e encaminhá-lo para o atendimento médico;
- c. prestar informações de âmbito geral ou sobre a situação de pacientes internados no hospital, quer pessoalmente ou via telefone;
- d. registrar a entrada e saída de pertences dos pacientes;
- e. preencher rigorosamente, os formulários e registros de atendimento aos pacientes, necessários a alimentação dos sistemas pertinentes

II – Serviço Social

- a. desenvolver cronogramas e projetos na área do Serviço Social;
- b. efetuar campanhas educacionais junto a comunidade, objetivando a prevenção de doenças e adoção de costumes que cultivem a saúde;
- c. efetuar contrato com os pacientes e seus familiares (quando for o caso) visando a prevenção ou solução de problemas que interfiram na cura dos mesmos;
- d. auxiliar o paciente a adquirir hábitos necessários ao seu restabelecimento;
- e. dar assistência a família do paciente por ocasião do óbito e prestar informações de ordem legal;
- f. manter a guarda e controlar a devolução de pertences dos pacientes com o devido protocolo;
- g. encaminhar, mensalmente, ao Departamento Técnico, relatório das atividades desenvolvidas na áreas do Serviço Social;

III – Farmácia

- a. proceder, juntamente com a comissão específica o recebimento, conferência, guarda e controle, conservação, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais de laboratório, radiologia, médico-hospitalar e odontológico;
- b. proceder o atendimento de medicamentos para pacientes portadores de receta emitida por médicos do hospital;
- c. sugerir quando necessário, medidas atualizadas na padronização de medicamentos, apresentando critérios para inclusão e exclusão desses materiais.



- d. prover as unidades e Postos da Secretaria de Saúde, de todos os medicamentos e outros materiais de consumo médico, hospitalar e odontológico necessários ao atendimento aos pacientes;
- e. providenciar condições de segurança na guarda de entorpecentes, psicotrópicos, tóxicos, ácidos, inflamáveis e medicamentos em geral;
- f. controlar o estado de conservação e prazo de validade dos medicamentos;
- g. emitir parecer técnico sobre qualidade, composição, conservação de medicamentos ou substâncias, quando consultado ou julgar necessário fazê-lo;
- h. fornecer ao Departamento Administrativo, os subsídios necessários a aquisição regular de medicamentos e materiais;
- i. preencher, criteriosamente, os formulários, documentos legais e registros de movimentação de estoque, necessários a alimentação dos sistemas pertinentes.

IV – Laboratório

- a. proceder a coleta de materiais nos pacientes a serem submetidos aos exames laboratoriais dentro das normas técnicas recomendadas;
- b. promover a aplicação de aspectos éticos, bem como de clareza na divulgação do resultado de exames do destinatário;
- c. manter os materiais, equipamentos e medicamentos em estoque suficiente no Setor para o devido atendimento aos pacientes;
- d. enviar para o Departamento Administrativo, para fins de documentação e controle, cópia dos exames realizados com os devidos registros e diagnósticos;
- e. preencher, criteriosamente, os formulários e registros de atendimento aos pacientes, necessários a alimentação dos sistemas pertinentes.

XII – Radiologia

- a. bater radiografias dos pacientes em conformidade com as prescrições médicas;
- b. ordenar a classificar todas a documentação radiológica referente ao paciente, objetivando, principalmente, subsidiar o SAME;
- c. preencher, criteriosamente, os formulários e registros de atendimento ao pacientes, necessários a alimentação dos sistemas pertinentes.

4.14 – Diretoria Administrativa do Hospital

Art. 83 – Ao Diretor Administrativo, compete:

- I. planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas nas áreas de material e patrimônio, transportes, protocolo e comunicações, zeladoria/vigilância, rouparia/avandaria, cozinha e manutenção, em consonância com as diretrizes traçadas pelo órgão de administração geral do município;
- II. analisar os pedidos de compra de equipamentos, aparelhos e outros materiais permanentes e de consumo das unidades administrativas da Secretaria de Saúde, objetivando assegurar os interesses da Secretaria quando a racionalidade na utilização dos materiais, realidade cultural e financeira da instituição e os princípios de padronização;
- III. promover a integração do corpo de pessoal componente da Diretoria Administrativa;
- IV. promover reuniões sistemáticas com a chefia subordinada e respectivas equipes, objetivando à eficácia no desempenho das atividades.

- (Assinatura)*
- a. preserar assistencia a gestante, do primero ao nono mês de gravidez;
 - b. formecer cartão para a gestante, contendo os dados de interesse médico verificando peso, altura e pressão arterial;
 - c. vacinar as gestantes, no intuito de prevenir riscos futuros;
 - d. preencher, criteriosamente, os formulários e registros de atendimento a gestantes, necessários a alimentação dos sistemas informatizados.

III - Pré-Natal

- a. executar e avaliar métodos e técnicas fisioterápicas, que visem a recuperação da saúde dos pacientes assistidos;
- b. avaliar, reavaliar e orientar as condições de alla do cliente submetido a fisioterapia motora e ou respiratória;
- c. manter os materiais e medicamentos em estoque e registros no Setor para o devolução atendimento aos pacientes.
- d. preencher, criteriosamente, os formulários e registros de atendimento aos pacientes, necessários a alimentação dos sistemas informatizados.

II - Fisioterapia

- a. executar os serviços odontológicos necessários a prevenção e ao tratamento dentário dos pacientes.
- b. padronizar o tratamento basico do Serviço de Odontologia prestado pela Secretaria.
- c. dinamizar o fluxo de atendimento do Serviço de Odontologia.
- d. manter os materiais e medicamentos em estoque e registros no Setor para o devolução atendimento aos pacientes.
- e. preencher, criteriosamente, os formulários e registros de atendimento aos pacientes, necessários a alimentação dos sistemas informatizados.

I - Odontologia

Art. 85 - São atribuições vinculadas ao Centro de Saúde:

- I. planejar, oferecer, coordenar e supervisionar os serviços de odontologia, estabelecendo, inclusive, os rotineiros a serem seguidos pelas voluntades da população, nos limites da sua área de atuação;
- II. comprometer as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde pública, nos limites da vigília sanitária, epidemiológica e de saúde ambiental e analisar requisitos quanto à quantidade e especificações, levando em conta a média mensal do consumo, o desempenho e outras variáveis;
- III. definir e coordenar as escala das equipes de plantão;
- IV. elaborar a programação anual de materiais de consumo médico-médica;
- V. promover a integração do corpo de pessoal componente do Centro de Saúde;
- VI. assegurar a execução das atividades abarcando relações com os funcionários do Centro de Saúde;
- VII. realizar reuniões periódicas com os funcionários do Centro de Saúde;
- VIII. fornecer equipamentos vinculados ao Centro de Saúde;
- IX. assegurar a execução das atividades abarcando relações com os funcionários do Centro de Saúde;
- X. assegurar a execução das atividades abarcando relações com os funcionários do Centro de Saúde;

Art. 84 - Ao Chefe do Centro de Saúde, compete:

4.15 - Centro de Saúde





IV – Vacinação

- a. proceder a aplicação de vacinas na população do município de Tamboril necessárias a prevenção de doenças;
- b. proceder levantamentos e organizar locais para vacinação, via agentes de saúde, nos distritos onde não tiverem Postos de Saúde;
- c. executar a programação estabelecida quando em campanhas de vacinação;
- d. elaborar maiores performance de aplicação de vacinas para efeito do BPA – Boletim de produtividade Ambulatorial;
- e. preencher criteriosamente, os formulários e registros de atendimento aos pacientes, necessários a alimentação dos sistemas.

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 86 – Ao Secretário de Educação e Cultura, compete:

- I. coordenar o sistema de planejamento para a educação, com vista a uma ação integrada e eficiente, para maior produtividade do sistema de ensino municipal;
- II. planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades de ensino em estabelecimentos da rede escolar municipal, salvo aqueles encampados pelo Governo do Estado, quando deverá ser executado um trabalho complementar;
- III. estimular a preservação da identidade cultural e educacional do Município.

5.1 – Diretoria de Escolas – Níveis de “A” a “D”

Art. 87 – À Diretora de Escola, compete:

- I. coordenação das Escolas que tenham população escolar superior a 401 alunos;
- II. gerenciar a Escola sob o seu comando, exercendo a autoridade que o cargo lhe confere;
- III. promover reuniões com o corpo docente, discutindo as tarefas que a Escola necessita;
- IV. decidir sobre as obras de ampliação, reforma, restauração e demais serviços necessário ao funcionamento da Escola;
- V. acompanhar os Professores nas tarefas que lhes forem incumbidas, disciplinando as diretrizes e normas advindas da Secretaria de Educação;
- VI. promover a regularização funcional da rede municipal de ensino;
- VII. assegurar a veracidade dos documentos expedidos por seus auxiliares;
- VIII. participar de reunião de pais e mestres;
- IX. participar na escolha/seleção de materiais de como daqueles considerados de apoio, tais como: jogos, painéis, cartazes, etc;
- X. realizar outras tarefas quando solicitado.

5.2 – Coordenação Pedagógico – Escola Níveis de “A” a “D”

Art. 88 – Ao Coordenador Pedagógico, compete:

- I. acompanhar o desenvolvimento do ensino da educação infantil e fundamental, e nas modalidades regular, especial e de jovens e adultos, coordenando seus resultados por unidade escolar, através de visitas periódicas;
- II. implementar programas educacionais voltados à regularização do fluxo escolar e ao desenvolvimento dos currículos e programas;
- III. apoiar e participar de ações culturais – arte, teatro, dança, música e os de caráter esportivo em articulação com órgãos, no âmbito do município;

- At. 89 - AO Assessor Técnico de Planejamento, Organismo e Políticas Educacionais, competente:**
- I. definir a política educacional do município, em articulação com a comunidade educacional, observando as diretrizes estaduais e federais da educação, bem como a legislação em vigor;
 - II. realizar o planejamento anual da rede escolar;
 - III. realizar o planejamento anual da matrícula escolar a fim de racionalizar e optimizar o atendimento, no seu subconjunto;
 - IV. elaborar/implementar O Plano Municipal de Educação em articulação com a comunidade educacional e os órgãos municipais;
 - V. manter a central de dados atualizada e organizada, com indicadores educacionais e sociais do município com eficiência e agilidade;
 - VI. realizar/implementar sistemas de avaliação e pesquisa da educação municipal;
 - VII. realizar o planejamento estratégico e organizacional anual das demandas municipais;
 - VIII. promover a competitividade das unidades de ensino, bem como, das unidades escolares, observando as diretrizes estabelecidas pelo secretário de educação;
 - IX. elaborar projetos de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento da educação municipal;
 - X. oferecer as assessorias técnicas às escolas e demais departamentos da Secretaria.

5.3 - Assessora Técnica de Planejamento, Organismo e Políticas Educacionais

- VII. promover a implementação das bibliotecas/centros de informática e multimeios nas escolas;
- VIII. orientar a implantação e funcionamento das Bibliotecas/Centros de informática das escolas;
- IX. orientar as escolas quanto à organização didática dos estabelecimentos de ensino contidos nos respectivos regimentos escolares;
- X. formular e difundir materiais de ensino-aprendizagem que auxiliem a desenvolvimento do ensino;
- XI. organizar capelagens para professores e coordenadores pedagógicos, de acordo com a área, disciplina e modalidade de atuação;
- XII. coordenar ações e projetos socio-educativos voltados para a permanência e sucesso dos alunos nas escolas;
- XIII. compreender e apoiar o funcionamento dos conselhos de controle social dos recrusos financeiros e programas destinados à educação, na forma de lei;
- XIV. incentivar a participação das escolas em prêmios relacionados à Gestão Escolar;
- XV. coordenar e desenvolver projetos e campanhas de mobilização social.





5.3.1 – Divisão de Orçamento e Planejamento de Rede Física e Matrícula

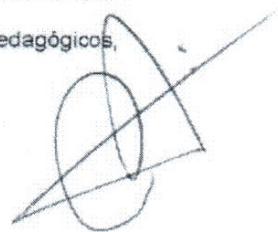
Art. 90 – Ao Chefe da Divisão de Orçamento e Planejamento de Rede Física e Matrícula, compete:

- I. levantar as demandas das escolas para elaboração do planejamento estratégico e orçamentário anual;
- II. realizar junto as escolas a coleta de matrícula para subsidiar a elaboração do Planejamento da rede física e da matrícula anual;
- III. enviar em tempo hábil as informações solicitadas;
- IV. assessorar as escolas na organização da oferta da matrícula a fim de capacidade instalada;
- V. elaborar projetos de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento da educação;
- VI. participar de encontros e capacitações de sua área.

5.4 – Departamento de Acompanhamento Pedagógico

Art. 91 – Ao Chefe da Divisão de Orçamento e Planejamento de Rede Física e Matrícula, compete:

- I. orientar e acompanhar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico, das unidades escolares;
- II. acompanhar o desenvolvimento do ensino da educação infantil e fundamental, e nas modalidades regular, especial e de jovens e adultos, controlando seus resultados por unidade escolar, através de visitas periódicas, análises de documentos e assessoramento;
- III. sistematizar e desenvolver formas alternativas de educação, inclusive a distância, para garantir o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos aos programas de ensino;
- IV. implementar programas educacionais voltados a regularização do fluxo escolar e ao desenvolvimento dos currículos e programas;
- V. programar, apoiar e participar de ações culturais-artes, teatro, dança, música e os de caráter esportivo, em articulação com outros órgãos, no âmbito do município;
- VI. orientar a implantação e funcionamento das bibliotecas/centros de multimeios nas escolas;
- VII. programar a sistemática de acompanhamento pedagógico na perspectiva de um ensino de qualidade;
- VIII. orientar a seleção e uso do livro didático do PNLD, bem como do material didático da educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos;
- IX. acompanhar sistematicamente o rendimento escolar, mediante identificação e disseminação de experiência inovadora e implementação de sistemática de avaliação;
- X. apoiar a divulgação dos exames supletivos de educação geral e qualificação profissional, no âmbito do município;
- XI. Promover a integração Estado-Município no desenvolvimento das ações, no que couber;
- XII. acompanhar e orientar o funcionamento de planejamento escolar;
- XIII. orientar o desenvolvimento de processos educacionais dirigidos à aceleração da aprendizagem, avanços progressivos e orientações de ciclos escolares;
- XIV. orientar as escolas quanto à organização didática dos estabelecimentos de Ensino contida nos respectivos regimentos escolares;
- XV. formular ou disseminar materiais de ensino-aprendizagem que auxiliem o desenvolvimento do ensino;
- XVI. realizar capacitações para os professores e coordenadores pedagógicos, de acordo com a área, disciplina e modalidade de atuação.





5.4.1 – Divisão da Educação Infantil

Art. 92 – Ao Chefe da Divisão da Educação Infantil, compete:

- I. implementar e acompanhar o núcleo de educação especial;
- II. Acompanhar o planejamento, o ensino e aprendizagem na educação infantil e especial;
- III. acompanhar e assessorar a escolha do material didático;
- IV. realizar capacitações para os professores;
- V. mapear as demandas de atendimento na Educação Especial e Infantil e propor estratégias de atendimento;
- VI. realizar estudos com os coordenadores pedagógicos das diretrizes municipais, estaduais e federais referentes a educação infantil e especial;
- VII. participar de encontros e capacitações voltados para a Educação Infantil e Educação especial;
- VIII. realizar visitas periódicas aos estabelecimentos de ensino, a fim de consolidar o acompanhamento ao planejamento, ao ensino e a aprendizagem;
- IX. orientar as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica para a educação infantil e especial;
- X. manter atualizado banco de dados do atendimento da educação infantil e especial;
- XI. implementar e acompanhar o núcleo de educação especial;
- XII. acompanhar o planejamento, o ensino e aprendizagem na educação infantil e especial;
- XIII. acompanhar e assessorar a escolha do material didático;
- XIV. realizar capacitações para os professores;
- XV. mapear as demandas de atendimento na Educação Especial e Infantil e propor estratégias de atendimento;
- XVI. realizar estudos com os coordenadores pedagógicos das diretrizes municipais, estaduais e federais referentes a educação infantil e especial;
- XVII. participar de encontros e capacitações voltados para a Educação Infantil e Educação especial;
- XVIII. realizar visitas periódicas aos estabelecimentos de ensino, a fim de consolidar o acompanhamento ao planejamento, ao ensino e a aprendizagem;
- XIX. orientar as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica para a educação infantil e especial;
- XX. manter atualizado banco de dados do atendimento da educação infantil e especial;
- XXI. outras atividades inerentes à educação infantil e educação especial.

5.4.2 – Divisão de Ensino Fundamental

Art. 93 – Ao Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, compete:

- I. realizar o acompanhamento e orientação do processo didático-metodológico dos professores;
- II. reunir-se periodicamente com os coordenadores pedagógicos para orientação e acompanhamento do trabalho escolar;
- III. realizar capacitação para professores, de preferência por área e disciplina de atuação;
- IV. trabalhar as fragilidades para professores detectadas no acompanhamento, juntamente com o coordenador pedagógico;
- V. Realizar visitas periódicas aos estabelecimentos do ensino, a fim de consolidar o acompanhamento ao planejamento, ao ensino e a aprendizagem;
- VI. verificar os rendimentos dos alunos e desenvolver estratégias de recuperação junto ao coordenador pedagógico e professores;
- VII. acompanhar e assessorar a escolha dos livros didáticos e paradidáticos das escolas;
- VIII. desenvolver estratégias de inserção dos temas transversais no currículo.



- escolar;
- IX. desenvolver projetos, junto às escolas, de apoio à aprendizagem dos alunos e para minimização dos índices de reprovação e abandono;
 - X. acompanhar o Ensino na organização de ciclos;
 - XI. manter atualizado banco de dados do atendimento do ensino fundamental I na seriação e na organização de ciclos;
 - XII. orientar as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica.
 - XIII. realizar o acompanhamento e orientação do processo didático-metodológico dos professores;
 - XIV. reunir-se periodicamente com os coordenadores pedagógicos para orientação e acompanhamento do trabalho escolar;
 - XV. realizar capacitações para professores, de preferência por área e disciplina de atuação;
 - XVI. trabalhar as fragilidades dos professores detectadas no acompanhamento, juntamente com o coordenador pedagógico;
 - XVII. realizar visitas periódicas aos estabelecimentos de ensino, a fim de consolidar o acompanhamento ao planejamento, ao ensino e à aprendizagem;
 - XVIII. verificar os rendimentos dos alunos e desenvolver estratégias de recuperação junto ao coordenador pedagógico e professores;
 - XIX. acompanhar e assessorar a escolha dos livros didáticos e paradidáticos das escolas;
 - XX. desenvolver estratégias de inserção dos temas transversais no currículo escolar;
 - XXI. desenvolver projetos junto às escolas, de apoio à aprendizagem dos alunos e para minimização dos índices de reprovão e abandono;
 - XXII. manter atualizado banco de dados do atendimento do ensino fundamental II, no município;
 - XXIII. orientar as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica,
 - XXIV. acompanhar o Planejamento, o ensino e aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos;
 - XXV. implementar e acompanhar nas escolas, projetos voltados para a erradicação do analfabetismo de jovens e adultos, propostos pelas instâncias municipal, estadual e federal;
 - XXVI. desenvolver e estratégias atendimento e de ensino, a fim de diminuir o abandono dos cursos de educação de jovens e adultos;
 - XXVII. realizar formação continuada para os professores da EJA;
 - XXVIII. orientar as escolas na elaboração da Proposta Pedagógica da EJA;
 - XXIX. acompanhar os indicadores de aprovação, reprovação e abandono na EJA;
 - XXX. participar da escolha dos livros didáticos de Educação de Jovens e Adultos;
 - XXXI. mapear as demandas de jovens e adultos do município e propor estratégias de atendimento;
 - XXXII. realizar visitas periódicas aos estabelecimentos de ensino, a fim de consolidar o acompanhamento ao planejamento, ao ensino e à aprendizagem;
 - XXXIII. manter atualizado banco de dados do atendimento da educação de jovens e adultos no município;
 - XXXIV. realizar encontros periódicos com os coordenadores pedagógicos.

5.4.3 – Divisão de Planos, Programas e Projetos

Art. 94 – Ao Chefe da Divisão de Planos, Programas e Projetos,

compete:

- I. acompanhar e desenvolver Projetos voltados para atividades Artísticas, esportivas e culturais nas escolas;
- II. implementar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico;



Art. 95 - Ao Chefe da Divisão de Formação e Ação Social compete:

- I. implementar, coordenar e acompanhar os cursos voltados para a formação dos educadores;
- II. implementar e acompanhar programas de habilitação em nível superior dos profissionais;
- III. organizar as capacitações e elaborar os relatórios;
- IV. manter atualizada, um banco de dados dos professores com a formação escolares, associado de pais, gremios estudantis ou similares;
- V. modernizar a gestão da escola, voltada para o desenvolvimento de competências, associado à comunicação da escola e locais através de conselhos democráticos, associado da comunidade escolar e local através de conselhos escolares, associação de pais, gremios estudantis ou similares;
- VI. desenvolver e acompanhar a gestão escolar primando pela participação democrática da comunidade escolar e local através de conselhos escolares, associado de pais, gremios estudantis ou similares;
- VII. desenvolver e acompanhar a gestão escolar primando pela participação democrática da comunidade escolar e local através de conselhos escolares, associado de pais, gremios estudantis ou similares;
- VIII. realizar visitas periódicas aos establecimentos de ensino para apredizagem;
- IX. desenvolvimentar sistemas de avaliação sistemática e estratégias de avaliação de rendimento escolar junto aos professores, primando pela melhoria das problemáticas;
- X. secretaria, a fim de implementar estratégias de melhoria nos pontos Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SABE, com as equipes escolares e da rendimento escolar sistematizar resultados do censo escolar, do analisar os indicadores de aprendizagem resultantes do censo escolar, do aprendizagem;
- XI. acompanhar e orientar os métodos disponíveis de rendimento da aprendizagem;
- XII. estabelecer metas de sucesso escolar;
- XIII. implementar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;

Art. 96 - Ao Diretor do Departamento de Acompanhamento à Gestão, compete:

- I. desenvolver e acompanhar a gestão escolar primando pela participação democrática da comunidade escolar e local através de conselhos escolares, associado de pais, gremios estudantis ou similares;
- II. implementar e acompanhar programas de habilitação em nível superior dos profissionais;
- III. organizar as capacitações e elaborar os relatórios;
- IV. manter atualizada, um banco de dados dos professores com a formação escolares, associado de pais, gremios estudantis ou similares;
- V. modernizar a gestão da escola, voltada para o desenvolvimento de competências, associado à comunicação da escola e locais através de conselhos democráticos, associado da comunidade escolar e local através de conselhos escolares, associação de pais, gremios estudantis ou similares;
- VI. desenvolver e acompanhar a gestão escolar primando pela participação democrática da comunidade escolar e local através de conselhos escolares, associação de pais, gremios estudantis ou similares;
- VII. capacitar os gestores escolares nas atividades comuns e específicas, e financeiros;
- VIII. manter atualizada em banco de dados da formação inicial e contínua da educação escolar e das organizações de gestores e gestoras de escolas;
- IX. regularizar o funcionamento da escola juntamente aos órgãos de fiscalização e credenciamento;
- X. oferecer e acompanhar as unidades escolares na elaboração e cumprimento do calendário letivo da escola, respeitando um mínimo de horas em sala de aula, por dia, no ensino fundamental;
- XI. cumprir e fazer as determinações legais oriundas das instâncias superiores sobre normas de funcionamento da escola;
- XII. disponibilizar material de escritório escolar ao bom funcionamento da escola;
- XIII. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;
- XIV. legalidade, imprecisão, moralidade, publicidade e eficiência das aulas;

Gestão, compete:

Art. 96 - Ao Diretor do Departamento de Acompanhamento à Gestão, compete:

5.5 - Departamento de Acompanhamento à Gestão Escolar

equipes do departamento de ensino;

multicípial e desenvolver estratégias de capacitação, em parceria com as instituições de ensino;

V. realizar estudo das demandas de formação dos professores da rede inicial e contínua, por área e disciplina de atuação;

VI. manter atualizada, um banco de dados dos professores com a formação completa das gestoras e gestores e otimização dos recursos humanos, mantendo e financeiros;

VII. modernizar a gestão da escola, voltada para o desenvolvimento de competências, associado à comunicação da escola e locais através de conselhos democráticos, associado da comunidade escolar e local através de conselhos escolares, associação de pais, gremios estudantis ou similares;

VIII. capacitar os gestores escolares nas atividades comuns e específicas, e financeiros;

IX. regularizar o funcionamento da escola juntamente aos órgãos de fiscalização e credenciamento;

X. oferecer e acompanhar as unidades escolares na elaboração e cumprimento do calendário letivo da escola, respeitando um mínimo de horas em sala de aula, por dia, no ensino fundamental;

XI. cumprir e fazer as determinações legais oriundas das instâncias superiores sobre normas de funcionamento da escola;

XII. disponibilizar material de escritório escolar ao bom funcionamento da escola;

XIII. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;

XIV. legalidade, imprecisão, moralidade, publicidade e eficiência das aulas;

XV. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;

XVI. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;

XVII. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;

XVIII. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;

XIX. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;

XX. avaliar outras atividades correlatas à gestão escolar;



5.5.1 – Divisão de Regularização e Funcionamento Escolar

Art. 97 – Ao Chefe da Divisão de Regularização e Funcionamento Escolar, compete:

- I. organizar, juntamente com os diretores, os processos de Credenciamento, Autorização Reconhecimento dos cursos das escolas;
- II. acompanhar a organização e funcionamento das secretarias escolares, bem como a escrituração de documentos (arquivo estático dinâmico, correspondências, atas, relatórios e livro de controle de entrega de documentos da vida escolar dos alunos);
- III. coordenar os processos de regularização da vida escolar dos alunos oriundos de escolas não credenciadas;
- IV. acompanhar a elaboração e execução do calendário escolar a fim de garantir o cumprimento dos dias letivos previstos em lei;
- V. realizar a distribuição do material de escrituração escolar (diários, atas de resultados finais, boletins, históricos, certificados, fichas individuais, ficha de matrícula) etc.
- VI. orientar as unidades escolas na elaboração do relatório anual, conforme Resolução do Conselho de Educação do Ceará - CEC;
- VII. receber e analisar os relatórios anuais de todas as unidades escolares e enviá-los, ao órgão competente em tempo hábil;
- VIII. receber os calendários escolares, analisar e arquivar cópia para acompanhamento;
- IX. manter atualizado o arquivo de Resoluções, Pareceres, Leis e Decretos relativos à Educação;
- X. manter atualizados o arquivo da documentação legal das escolas, como escrituração do terreno e prédio escolar, bem como certificados de credenciamento e reconhecimento dos cursos;
- XI. executar outras atividades correlatas à regularização e funcionamento das escolas;

5.5.2 – Divisão de Desenvolvimento da Gestão Educacional Participativa e Democrática e Formação de Gestores

Art. 98 – Ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Gestão Educacional Participativa e Democrática e Formação de Gestores, compete:

- I. implementar, capacitar e acompanhar os Conselhos, Grêmios e Associações de Pais das escolas;
- II. orientar e acompanhar a formação das Unidades Executoras escolares;
- III. realizar a articulação de parcerias com a comunidade em âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. coordenar e desenvolver a relação escola - comunidade;
- V. coordenar ações e projetos sócio-educativos voltados para a permanência e sucesso dos alunos na escola;
- VI. coordenar e assessorar as escolas na elaboração/implementação do Regimento Escolar;
- VII. acompanhar organizar capacitações e apoiar o funcionamento dos conselhos de controle social dos recursos financeiros e programas destinados à educação, na forma da lei;
- VIII. incentivar a participação das escolas em prêmios relacionadas à Gestão Escolar;
- IX. coordenar e desenvolver projetos e campanhas de mobilização Social;
- X. Fortalecer/Implementar um sistema de ouvidoria na secretaria e nas escolas;
- XI. coordenar os processos de seleção, formação e avaliação de desempenho de gestores;
- XII. implementar um sistema de avaliação de desempenhos dos gestores;
- XIII. manter atualizado banco de informações sobre a composição e



funcionamento dos organismos colegiados.

- XIV. realizar visitas periódicas as unidades escolares para acompanhamento da gestão;
- XV. realizar outras atividades inerentes à gestão educacional;

5.5.3 – Divisão de Pesquisa, Estatística, Avaliação Educacional e Planejamento da Rede

Art. 99 – Ao Chefe da Divisão de Pesquisa, Estatística, Avaliação Educacional e Planejamento da Rede, compete:

- I. coordenar a coleta do censo escolar;
- II. elaborar a estatística geral da Secretaria;
- III. elaborar gráficos e planilhas estatísticas;
- IV. fornecer informações estatísticas aos departamentos secretaria, ao público e organizações em geral;
- V. realizar análises de indicadores e propor encaminhamentos junto aos departamentos competentes;
- VI. organizar a Sala de Situação da Secretaria;
- VII. realizar avaliações e pesquisas referentes às instituições e ao sistema de educação;
- VIII. assessorar as escolas na coleta dos dados e organização da estatística;
- IX. participar de encontros e capacitações de sua área a área

5.6 – Departamento de Acompanhamento Administrativo e Financeiro

Art. 100 – Ao Diretor do Departamento de Acompanhamento à Gestão, compete:

- I. compor o quadro de pessoal por escola, identificando as carências e definindo demandas necessárias ao seu funcionamento;
- II. promover a movimentação e lotação dos recursos humanos de acordo com necessidades da administração;
- III. coordenar a revisão e implementação do plano de cargos e carreiras;
- IV. manter atualizado as informações relativas ao registro individual do pessoal licitado e/ou em exercício nas escolas e na sede da Secretaria;
- V. manter o controle da aplicação das leis, decretos, regulamento e instruções normativas relacionadas com pessoal;
- VI. prestar informações, em processos ou outros documentos, quanto a direitos e deveres dos servidores;
- VII. coordenar, orientar e executar as atividades relativas ao controle financeiro;
- VIII. analisar, registrar e promover a realização dos serviços de contabilidade;
- IX. orientar, inspecionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros dos programas e projetos, bem como analisar a prestação de contas das unidades escolares;
- X. acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação administrativo nas áreas de material, patrimônio e serviços gerais;
- XI. propor, ou adotar medidas que visem a racionalização do desempenho administrativo;
- XII. realizar o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da secretaria e das escolas;
- XIII. controlar o uso de veículos e o consumo de combustíveis e lubrificantes;
- XIV. acompanhar a execução das ações de rede física da região, tendo em vista, as construções, reformas e equipamento de prédios escolares compatíveis com as respectivas demandas dos municípios.



5.6.1 – Divisão de Material, Patrimônio, Almoxarifado e Finanças

Almoxarifado e Finanças, compete:

- I. identificar as demandas de aquisição dos equipamentos, mobiliário, de material e pequenos serviços;
- II. identificar as demandas de ampliação, construção e reformas de escolas, funcionamento das escolas e da secretaria;
- III. realizar as solicitações de materiais e serviços necessários para o funcionamento das escolas e da secretaria;
- IV. manter o controle do patrimônio da secretaria e das escolas;
- V. realizar entrega de material nas unidades escolares;
- VI. manter o controle do material do almoxarifado e sua movimentação;
- VII. realizar a distribuição e redistribuição de materiais e equipamentos juntos as escolas, de acordo com a necessidade;
- VIII. acompanhar e Assessorar as escolas na aquisição, utilização, no controle e conservação do patrimônio escolar;
- IX. organizar o Arquivo da Secretaria;
- X. organizar os gastos com a fonte de recursos;
- XI. planejar e controlar os gastos com a manutenção do ensino;
- XII. organizar a folha de pagamento dos servidores;
- XIII. planejar e controlar a concessão de diárias e ajuda de custos;
- XIV. organizar e controlar o pagamento de capacitações;
- XV. planejar e executar as compras e serviços e elaborar a prestação de contas da secretaria;
- XVI. manter o controle contábil;
- XVII. assessorar as escolas no planejamento, compras e prestação de contas dos recursos recebidos;

5.6.2 – Divisão de Recursos Humanos

Art. 102 – Ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos, compete:

- I. divulgar e participar das ações relacionadas aos dos processos de concursos e seleções de professores e servidores para a área educacional;
- II. manter atualizados o cadastro dos servidores;
- III. controlar e acompanhar a admissão, lotação, a frequência, as licenças, atrasamentos, férias, assensão, exoneração, demissão e aposentadorias dos servidores da educação;
- IV. acompanhar as avaliações periódicas dos servidores em estágio probatório;
- V. organizar capacitações de servidores juntamente com os coordenadores da respectiva área;
- VI. receber as frequências das escolas, analisar e encaminhar ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

5.6.2 – Divisão de Merenda Escolar

Art. 103 – Ao Chefe da Divisão de Merenda Escolar, compete:

- I. manter o controle de todos os gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar, a fim de detectar as necessidades com antecedência;
- II. fazer diligências para que a merenda escolar seja consumida apenas nas escolas e no período de aula;
- III. fiscalizar a utilização dos produtos, com ênfase para o prazo de validade, propor a realização de cursos, treinamento e reciclagem de pessoas encarregado do setor, quer do âmbito da confecção da merenda escolar.



- quer naquele que diga respeito ao armazenamento dos produtos, principalmente, os perечíveis;
- IV. diligenciar para que todos os alunos sejam atendidos com a merenda escolar;
 - V. zelar pela higiene, conservação do ambiente e material da cantina;
 - VI. propor cardápios alternativos, levando em consideração a disponibilidade de produtos oriundos do Município ou Municípios vizinhos;
 - VII. realizar outras tarefas inerentes à divisão, quando solicitado.

5.6.3 – Encarregado de Serviços

Art. 104 – Ao Chefe do Encarregado de Serviços, compete:

- I. auxiliar ao Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Almoxarifado nas tarefas de apoio que lhes forem comitadas.

6 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 105 – Ao Secretário de Cultura e Turismo, compete:

- I. definir políticas na área educacional, estabelecendo prioridades;
- II. executar programas de recuperação do patrimônio histórico;
- III. propor a realização de eventos para dinamizar o setor, manter contatos permanentes com entidades ligadas à cultura;
- IV. criar mecanismos de defesa, tombamento e registro da memória do Município;
- V. identificar, cadastrar e apoiar grupos populacionais, preservando-lhes a identidade, os espaços de expressão e as diferentes modalidades de manifestações culturais;
- VI. incentivar a criação e funcionamento de bibliotecas e salas de leitura, proporcionando a atualização do acervo;
- VII. manter estreito relacionamento com os diversos órgãos de apoio cultural, quer do ponto de vista oficial ou aqueles de iniciativa privada, promover eventos ligados à cultura do Município;
- VIII. desenvolver ação cultural com a finalidade de preservar o universo e a memória da cultura;
- IX. subsidiar o planejamento do Município em sua área de atuação;
- X. levar à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- XI. promover e adotar medidas para a preservação do patrimônio histórico-cultural municipal;
- XII. desenvolver as atividades culturais, artísticas e literárias do Município, promover pesquisas, articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas da sua área de atuação;
- XIII. coordenar os programas/projetos de divulgação da programação das atividades culturais da Prefeitura;
- XIV. articular-se com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos para a implementação dos programas/projetos de preservação do patrimônio cultural;
- XV. criar centros culturais e desportivos;
- XVI. promover a difusão na Cidade dos eventos culturais, das produções artísticas e literárias, levando à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- XVII. criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatro populares na área do Município;
- XVIII. promover e assessorar eventos e programas culturais no âmbito do Município;
- XIX. manter permanente contato com os grandes centros culturais do País, com vistas a atualizar permanentemente a ação cultural da Prefeitura;
- XX. incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- XXI. realizar outras atividades inerentes a sua área específica.
- XXII. *[Assinatura]*



6. 1 – Departamento de Cultura

Art. 106 – Ao Departamento de Cultura, compete:

- I. promover, patrocinar e assessorar eventos e programas culturais;
- II. preservar o universo cultural e a memória nacional, incentivando e difundindo todas as formas de produção artística e literária;
- III. apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura;
- IV. desenvolver, implementar e difundir políticas sobre o patrimônio histórico municipal;
- V. coordenar os programas e projetos relacionados à preservação do patrimônio histórico da Cidade;
- VI. elaborar relatórios periódicos facilitando o acompanhamento, correções e consolidação da atuação do Núcleo;
- VII. realizar outras atividades inerentes a sua área específica.

6. 2 – Departamento de Turismo

Art. 107 – Ao Departamento de Turismo, compete:

- I. propor a realização de eventos para dinamizar o setor; manter contatos permanentes com entidades ligadas ao Turismo;
- II. criar mecanismos de defesa, tombamento e registro da memória do Município;
- III. identificar, cadastrar e apoiar grupos populacionais, preservando-lhes a identidade, os espaços de expressão e as diferentes modalidades de manifestações culturais;
- IV. coordenar o sistema de planejamento para a Secretaria de Cultura e Turismo, com vista a uma ação integrada e eficiente, para maior produtividade do sistema;
- V. promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local;
- VI. instalar sistemas de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infra-estrutura, bem como sobre os eventos e promoções sociais, esportivas e culturais;
- VII. desenvolver programas de capacitação e desenvolvimento de mão-de-obra na sua área de atuação;
- VIII. acompanhar o incremento das atividades: comercial, industrial e turística;
- IX. executar os programas e projetos na área turística, contribuindo para a geração de emprego e qualidade de vida da população;
- X. acompanhar as campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, visando o desenvolvimento do turismo;
- XI. promover o desenvolvimento turístico do município;
- XII. desenvolver programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para turismo;
- XIII. indicar áreas em potencial para a exploração de atividades turísticas;
- XIV. prestar assistência à promoção e realização de eventos na cidade;
- XV. manter baicão de informações para atendimento ao público quanto aos eventos patrocinados pela Secretaria;
- XVI. atuar como principal centro receptor das informações relativas ao comportamento turístico;
- XVII. coletar, tabular e analisar dados estatísticos pertinentes às atividades desenvolvidas na Secretaria;

- (Assinatura)*
- I. coordenar o sistema de planejamento para a Secretaria, com visita a uma agência integrada e eficiente, para maior produtividade do sistema.
 - II. desenvolver eventos socio-esportivos, tais como: torneios, campeonatos, colônia de férias.
 - III. elaborar calendários de eventos esportivos nos estados, pragas de espécies e outros locais.
 - IV. divulgar os eventos e atuar na elaboração de projetos de desenvolvimento desportos.
 - V. apoiar a comunidade na elaboração de projetos de desenvolvimento desportos.

Art. 110 - Ao Secretário da Juventude e Desporto, compete:

7 - SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO

- XVII. exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.
- XVI. desenvolvendas na Secretaria.
- XV. manter banco de informações para o atendimento ao público quanto aos eventos patrocinados pela Secretaria.
- XIV. coordenar o sistema de planejamento para a Secretaria da Cultura e do Turismo, com visita a uma agência integrada e eficiente, para maior produtividade do sistema.
- XIII. munícipio;
- XII. elaborar relações periódicas facilitando oacompanhamento, correções e consolidando a atuação no núcleo.
- XI. preservar o universo cultural e artístico a literária, difundindo todos as formas de produção artística e literária.
- X. realizar outras atividades inerentes à sua área específica.
- IX. manter permanentes contatos com organizações culturais do país, com visitas a autorizar, permanecendo a agência cultural da preferência.
- VIII. disponível,
- VII. promover a difusão na cidade de eventos culturais, das produções artísticas e literárias, levando a comunidade a instrumento de cultura intelectuais, visando a obtenção de recursos para a implementação dos programas/projetos de preservação do patrimônio cultural.
- VI. atuar na organização de eventos culturais, Artescias e literárias do Município.
- V. desenvolver as atividades culturais, Artescias e literárias do Município.
- IV. levar a comunidade o instrumento de cultura disponível;
- III. manter estreto relacionamento com os diversos órgãos de apoio cultural que do ponto de vista oficial ou apurado de iniciativa privada, promover eventos ligados à cultura do Município;
- II. incentivar a criação e funcionamento de bibliotecas e salas de leitura, permanentes com entidades ligadas à Cultura;
- I. propor a realização de eventos para dinamizar o setor, manter contatos com organizações culturais e literárias do setor;

Art. 109 - Ao Chefe da Biblioteca Pública Municipal, compete:

6.6 - Biblioteca Pública Municipal

- II. realizar outras atividades inerentes à sua área específica.
- I. coordenar administrativamente os encargos do Departamento.

Art. 108 - Ao Departamento de Teatro e Artes Cênicas, compete:

6.4 - Departamento de Teatro e Artes Cênicas





7. 1 – Departamento de Desporto

Art. 111 – Ao Diretor do Departamento de Desporto, compete:

- I. patrocinar, promover e assessorar eventos e programas desportivos;
- II. articular o planejamento e a execução de atividades relativas aos desportos no Município;

7. 2 – Departamento de Apoio e Juventude

Art. 112 – À Divisão de Apoio e Juventude, compete:

- I. incentivar as atividades desportivas, em todas as suas manifestações;
- II. apoiar a formação de equipes e garantir a participação de delegações do Município, em eventos esportivos;
- III. colaborar na administração do estádio municipal;
- IV. manter-se atualizado sobre a realização de eventos esportivos, que possam contar com a participação da delegação do Município;
- V. preparar calendário de utilização do estádio municipal;
- VI. realizar outras tarefas, conforme solicitação superior, dentro de sua área de atuação;

8 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 113 – Ao Secretário de Meio Ambiente, compete:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- III. exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se darão publicidade, realizar outras tarefas, no âmbito de sua competência;
- IV. coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;
- V. propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos públicos ou privados;
- VI. expedir diretrizes para projetos e obras classificadas como de impacto ou interesse Municipal, conforme norma correspondente;
- VII. coordenar ações integradas visando o cumprimento à legislação e diretrizes municipais de proteção, controle de recursos ambientais, de produção e manipulação de substâncias que comportem risco à qualidade de vida;
- VIII. coordenar ações integradas visando o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo na implantação e execução de projetos classificados como de impacto ou interesse Municipal;
- IX. colaborar na fiscalização relativa à legislação estadual e federal sobre o meio ambiente;
- X. propor e implementar programas para o controle, preservação, restauração do meio ambiente e recursos naturais;
- XI. realizar outras tarefas, conforme solicitação superior, dentro de sua área de atuação;
- XII. controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ 43

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

8. 1 – Departamento de Licenciamento Ambiental

Art. 114 – Ao Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, compete:

- I. legislação ambiental;
- II. manual de Licenciamento;
- III. relatório da qualidade ambiental.

8. 2 – Departamento de Programas Setoriais

Art. 115 – Ao Diretor do Departamento de Programas Setoriais, compete:

- I. controle da fauna e da flora do Município;
- II. monitoramento da pesca;
- III. monitoramento da do ar e do som;
- IV. SPU – Serviço de Patrimônio da União;
- V. unidades de conservação ambiental;
- VI. zoneamento econômico-ecológico da zona costeira;
- VII. desenvolvimento de áreas verdes;
- VIII. tábua de marés;
- IX. conserto dos 3 "r" (reduzir – reutilizar – reciclar)
- X. corredores ecológicos
- XI. relatório da qualidade ambiental.

8. 3 – Departamento de Educação Ambiental

Art. 116 – Ao Diretor do Departamento de Educação Ambiental, compete:

- I. agentes multiplicadores;
- II. plano de desenvolvimento sustentável Agenda 21 e Agenda Ambiental;
- III. incorporação dos catadores de processo de gestão ambiental.

8.4 – Departamento de Meio Ambiente

Art. 117 – Ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, compete:

- I. coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental ao Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;
- II. dar orientação e exercer o controle técnico sobre a coleta e tratamento do lixo;

9 – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 118 – Ao Secretário de AgroNegócios e Desenvolvimento Econômico, compete:

- I. planejar e coordenar o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais em obediência a política traçada no âmbito Municipal;
- II. promover o desenvolvimento das atividades do Setor no âmbito do Município, dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação;
- III. coordenar e orientar o desenvolvimento de programas de expansão agropecuária e estimular as atividades industriais e comerciais na área do Município;



- IV. coordenar a execução de programas e projetos municipais de promoção e desenvolvimento da indústria e comércio;
- V. superintender aos órgãos da administração municipal que lhes sejam vinculados;
- VI. prestar assistência e orientar a localização de implantação de empresas industriais e comerciais observadas as limitações técnicas e financeiras da Prefeitura;
- VII. executar convênio, acordos e ajustes com entidades a nível regional, estadual e nacional, quer públicas ou privadas, sobre matéria de sua competência;
- XVIII. executar outras atividades que concorram direta ou indiretamente para a realização de seus encargos específicos;
- XIX. promover junto ao Secretário, o desenvolvimento e o incremento de mais indústrias para o município;
- VIII. realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado.

9.1 – Departamento de Agropecuária

Art. 119 – Ao Departamento de Agropecuária, compete:

- I. contribuir para o desenvolvimento agrícola municipal, através do aumento da produção e produtividade;
- II. apoiar a organização de produtores rurais, visando a elevação da renda e bem estar de suas famílias;
- III. incentivar a adoção de práticas e técnicas para a melhoria dos rebanhos, no âmbito do Município;
- IV. incentivar sistema de parceria entre poder público, proprietários e trabalhadores rurais visando o incremento da produção agrícola;
- V. promover orientação sistemática de práticas de agricultura ecológica;
- VI. incentivar a criação de pequenos grupos de produção e definir estratégias eficazes de comercialização de seus produtos;
- VII. incentivar e desenvolver projetos na área de piscicultura, fruticultura irrigada voltada para a exportação, agroindústria (doces, polpas, sucos e laticínios), caprinocultura e bovinocultura;
- VIII. realizar feiras agropecuárias;
- IX. fiscalizar as atividades agro-pecuárias no âmbito do Município;
- X. promover estudos e pesquisas técnicos-científicas, visando propiciar um maior incremento nas técnicas e métodos utilizados nas atividades agropecuárias;
- XI. planejar, elaborar e acompanhar a execução de projetos agropecuários no âmbito do município;
- XII. estudar a viabilidade de implementar novas culturas agrícolas;
- XIII. realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado.

9.3 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

Art. 120 – Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico,

compete:

- I. promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município;
- II. coordenar projetos de expansão industrial, estimulando a criação de grupos associativos produtivos no Município em parceria com a Secretaria do Trabalho e da Ação Social;
- III. propor a criação de políticas de incentivos municipais de atracção de novos investimentos, no setor industrial;
- IV. coordenar projetos de incremento da atividade comercial;
- V. desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no município, contribuindo para a geração de emprego e renda;



VI. trabalhar na parte de informática, desenvolvendo projetos para a geração de emprego e renda, tais como Pronaf, CONAS (compra antecipada), "Luz Para Todos", Projeto São José, etc. realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado;

9.3.1 – Divisão de Recursos Hídricos

Art. 121 – Ao Chefe da Divisão de Recursos Hídricos, compete:

- I. adotar práticas para incrementar a produção de peixes nos açudes do Município, através de uma política de distribuição de alevinos;
- II. oferecer apoio aos programas de irrigação e aproveitamento dos recursos hídricos;
- III. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- IV. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- V. exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se darão publicidade, realizar outras tarefas, no âmbito de sua competência;
- VI. aplicar uma rígida política de proteção aos mangues;
- VII. trabalhar junto às comunidades, com os projetos São José, que são projetos hídricos, juntamente a SDLR, SOHIDRA e a CAGECE.)
- VIII. realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado;

9.3.2 – Divisão de Indústria, Comércio e Fomento

Art. 122 – À Divisão de Indústria, Comércio e Fomento, compete:

- I. auxiliar a Secretaria de Agro-Negócios, Irrigação e Pesca e Desenvolvimento Econômico nas atividades da área;
- II. dar assistência na implantação de empresas industriais e comerciais observadas as limitações técnicas e financeiras da Prefeitura;
- III. orientar a execução de Convênio, Acordos e Ajustes com Entidades a nível regional, estadual e nacional, quer públicas ou privadas, sobre matéria de sua competência;
- IV. desenvolver trabalhos que dinamizem o setor produtivo, auxiliando na implantação da política de desenvolvimento regional;
- V. coordenar projetos de expansão industrial, estimulando a criação de grupos associativos produtivos no Município em parceria com a Secretaria do Trabalho e da Ação Social;
- VI. propor a criação de políticas de incentivos municipais de atração de novos investimentos, no setor industrial;
- VII. coordenar projetos de incremento da atividade comercial;
- VIII. desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no município, contribuindo para a geração de emprego e renda;
- IX. trabalhar chefiando as unidades municipais de cadastramentos / UMC, que versará sobre a sistemática de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural- SNCR (INCRA).
- X. executar outras atividades que concorram direta ou indiretamente para a realização de seus encargos específicos;

9.3.3 – Divisão de Desenvolvimento Rural

Art. 123 – À Divisão de Desenvolvimento Rural, compete:

- I. promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município;
- II. planejar e coordenar as ações do Governo Municipal na área agrícola.

Art. 126 - Ao Secretário de Estado Social, Trabalho e Empreendedorismo, compete:

10 - SECRETAIA DE AGAO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

9.5 - Assistência Técnica

AT-124 - AO Técnico Agrícola, competência:

- I. articular com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, com vista a elaboração de estudos, planos, programas e projetos, que visem ao desenvolvimento econômico e agrícola do Município;
- II.acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos executados pelo Município;
- III. realizar outras atividades na área de atuação, quando solicitado.

3.4 - Técnica Agrícola

III. promover o desenvolvimento das atividades agrupacionais, no âmbito do Município, dentro dos princípios de democratização dos métodos de produção, pesquisas e experimentação;

IV. incentivar a criação de ferramentas renováveis, dos recursos naturais renováveis, dos recursos naturais renováveis, de tecnologias inovadoras, de solos e de conservação de solo, que possam ser utilizadas na sua área de atuação, quando solicitado;

V. trabalhar no Distrito de Juiz de Fora um desenvolvimento das associações e organizações nessa área, que possam ser utilizadas na sua área de atuação, quando solicitado;

VI. realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado.

REFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ Nº 07.566.045/0001-77
Rua 07 de Setembro Nº 34 - Centro
CEP: 62.570-000 - BELA CRUZ - CEARA
46





VIII. implementar um plano integrado para o desenvolvimento social sustentável, através do incentivo à capacitação para o trabalho e exercício da cidadania, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população;

IX. implementar os programas e projetos de apoio às comunidades carentes, visando a sua auto-organização e esforço de melhoria de renda;

X. desenvolver programas de ação social junto aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação e desenvolvimento, temporário ou definitivo;

XI. executar ações de melhoria de condições de vida e apoio à moradia desenvolvendo programas e projetos habitacionais em comunidade de baixa renda;

XII. realizar atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio-económica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;

XIII. desenvolver programas de incentivo na área produtiva visando ampliar as oportunidades de ocupação de mão-de-obra.

XIV. participar de processo de articulação com órgãos ligados, projetos de geração de renda, a nível estadual, federal e internacional;

XV. realizar outras tarefas inerentes a sua área da atuação, quando solicitado.

10.1 – Coordenadoria de Programas e Projetos

Art. 127 – Ao Coordenador de Programas e Projetos, compete:

- I. estabelecer instrumentos para efetivação de uma Gestão Intersetorializada junto as Secretaria Municipais e as Equipes que fazem parte das Sub-Gerências desta Secretaria norteando-se pelo Planejamento, Operacionalização, Execução e Avaliação das Ações;
- II. Implementar e executar as políticas públicas de Assistência Social, do Município desenvolvendo o Planejamento participativo das ações na Rede Prestadora;
- III. Gerenciar o Programa;

10.2 – Departamento de Auditoria dos Programas

Programas, compete:

Art. 128 – Ao Diretor do departamento de Auditoria dos

Programas, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir todas as atividades dos Projetos e/ou Programas da Secretaria firmadas com outras Organizações de caráter social, bem como seguir as normas legais, estatutárias ou regulamentares em vigor;
- II. instituir quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da Secretaria, de conformidade com as Políticas de Assistência Social detalhadas no Plano Plurianual do Município;
- III. trabalhar instrumentos para efetivação de uma gestão intersetorializada, que permita a articulação entre a sociedade civil organizada, e, o poder local, bem como a integração com os conselhos Municipais;
- IV. realizar outras tarefas inerentes a sua área da atuação, quando solicitado.

10.3 – Assessoria Técnica

Art. 129 – Ao Assessor Técnico, compete:

- I. assessorar a gerência elaborando documentos como: ofício, decreto, portaria, ofício circular e outros;
- II. elaborar conjuntamente com a assessoria técnica instrumental necessária para a avaliação dos trabalhos realizados pelas sub-gerências;
- III. receber e transmitir recados para o titular da Gerência;
- IV. manter atualizada a agenda de compromissos da Gerência;
- V. assessorar a Gerência nos assuntos particulares;



- VI. colaborar com os conselhos em se tratando de documentação;
- VII. sub-Gerencia de Compras e Almoxarifado;
- VIII. encaminhar documentos dos postulantes a venda para a comissão de licitação;
- IX. realizar compras;
- X. encaminhar as compras para o almoxarifado central e/ou específico;
- XI. efetivar o controle interno;
- XII. realizar outras tarefas inerentes a sua área da atuação, quando solicitado.

10.4 – Divisão de Eventos

Art. 130 – Ao Chefe da Divisão de Eventos, compete:

- I. comemoração das datas cívicas e históricas Municipal, Federal e Mundial;
- II. planejar junto às demais Secretarias os eventos de cada uma;
- III. executar os eventos de acordo com o cronograma pré-estabelecido, efetivar contratos com bandas musicais e/ou;
- IV. articular parceria para eventos;
- V. comprar o necessário para cada evento quando as demais secretarias solicitarem por escrito e enviarem relação com antecedência;
- XIII. realizar outras tarefas inerentes a sua área da atuação, quando solicitado.

10.5 – Chefe da Divisão de Proteção Social Básica, Fortalecimento Comunitário e Geração de Renda

Art. 131 – Ao Chefe da Divisão de Proteção Social Básica, Fortalecimento Comunitário e Geração de Renda, compete:

- I. prestar serviços as famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos;
- II. prestar assistência e atenção especializada com técnicos específicos, Assistente Social e Psicólogo, médico, outros;
- III. intervir junto as famílias em situação de risco desencadeando estratégias de atenção sócio-familiar visando reestruturação do grupo familiar e a elaboração de novas referências morais e afetivas;
- IV. propiciar a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem novas referências, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiências, pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados ou ameaçados pela convivência familiar;
- V. viabilizar a construção de abrigo asilares;
- VI. sub-Gerência de Proteção Social Básica, fortalecimento comunitário e geração de renda;
- VII. buscar a elevação da renda individual das comunidades mais carentes, através da implantação de projetos que visem a geração de emprego e renda; promover cursos de capacitação de lideranças populares;
- VIII. contribuir, de forma atuante, no processo de formação, criação e implantação de associações comunitárias;
- IX. promover a realização de eventos e a definição de parcerias internas e externas;
- X. desenvolver programas de incentivo na área produtiva visando ampliar as oportunidades de ocupação de mão-de-obra;
- XI. participar de processo de articulação com órgãos ligados a projetos de geração de renda, a nível estadual, federal e internacional;
- XII. incrementar as áreas de oportunidades de ocupação e melhoria da renda, para as populações mais carentes;
- XIII. realizar outras tarefas inerentes a sua área de atuação, quando solicitado.

competente

Art. 133 - Ao Chefe da Divisão de Cadastro Único - CADUNCO.

10.7 - Chefe da Divisão de Cadastro Único - CADUNCO

- I. subsidiar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiárias;
- II. coordenar e manter atualizado o Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- III. realizar a revisão do benefício de prestação continua, concedido pelo Governo Federal, juntamente com a assessoria técnica;
- IV. coordenar a revisão do projeto de prestação continua, concedido pelo Departamento de Desenvolvimento Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Família e CADBES;
- V. proceder a exclusão das famílias que não necessitam das mesmas;
- VI. transmitir sempre que necessário dados do CADUNICO e CADBES para o Departamento do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Família;
- VII. aprimorar o banco de dados diariamente;
- VIII. acompanhar, processar e encaminhar os requerimentos dos beneficiários de prestação continuada ao INSS;
- IX. garantir as famílias cadastradas eventuais guarda o Conselho Nacional de Assistência Social regularizar, pois os mesmos já estão assentados na Lei Orgânica da Assistência Social / LOAS;
- X. executar outras atividades correlatas, por iniciativa própria ou por determinação do seu Supervisor Hierarchy.

Art. 132 - Ao Chefe da Divisão de Projetos e Projetos, competente

10.6 - Chefe da Divisão de Projetos e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ Nº 07.566.045/0001-77
Rua 07 de Setembro Nº 34 - Centro
CEP: 62.570-000 - BELA CRUZ - CEARA



Art. 137 - A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por lei Municipal específica.

Da Administração Indírecta

CAPÍTULO II

- Art. 136 - Ao Chefe da Divisão de Assistência Social, compete:

 1. apoiar o desenvolvimento da cidadania, promovendo ações que completem e aprimoram a escolaridade, com referências especiais para a alfabetização e socialização;
 2. garantir a criação de convivência familiar e comunitária, a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer, proporcionar a atendimento creches educacionais e em Pré-Escola das crianças de 0 a 06 anos;
 3. apoiar a formação técnica, as associações, para que essas entidades possam melhor atender a crianças de 0 a adolescentes, proporcionando apoio socio-familiar, dentro dos princípios da ética, da moral, da cidadania e da democracia;
 4. propor formas de mecanismos de apoio à população carente, com relação a liberação de passageiros, formecimento de medicamentos de uso específico e cestas básicas de alimentação;
 5. apoiar a construção de moradias, através do fornecimento de material de construção, alocando os interesses dos menos favorecidos, através das agências prestadoras na LOAS;
 6. realizar outras tarefas, no âmbito da sua competência.

Art. 136 - Ao Chefe da Divisão de Assistência Social, compete:

10.8.2 - Divisão de Assistência Social

- Art. 135 - A Divisão de Apoio à Juventude, compete:**

 - I. preservar a assistência aos jovens e, principalmente, os menos favorecidos;
 - II. contribuir, de forma suave, no processo de formação e defesa dos direitos e garantias individuais e coletivas;
 - III. desenvolver a política de assistência aos jovens mais carentes, com vista ao resgate da cidadania;
 - IV. auxiliar as Organizações Sociais e Não Governamentais, com auxílio das Organizações Governamentais a sua área de atuação.

Art. 135 - A Divisão de Apoio à Juventude, compete:

10.8.1 – DIVISÃO DE APOIO À JUVENTUDE

- Art. 134 - Ao Departamento de Mobilização Social, compete:**

 - I. coordenar a articulação com a Secretaria, com vista a elaboração de estudos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento social do Município;
 - II. coordenar a elaboração de normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento fiscalico-financeiro de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
 - III. coordenar, em nome do Secretário, as reuniões programadas;
 - IV. participar, ativamente, de atividades e encontros técnicos e administrativos;
 - V. exercer outras funções que lhes forem delegadas pelo Secretário.

Art. 134 - Ao Departamento de Mobilização Social, compete:

10.8 - Departamento de Mobilização Social

ארכיטקטורה
ARCHITECTURE



Parágrafo único – A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 138 – A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TITULO IV

Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 139 – Os cargos de provimento em comissão que compõem os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial do Poder Executivo Municipal são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os cargos de provimento efetivo serão criados através de lei e providos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 140 – Fica instituída a *Gratificação Por Serviços Relevantes*, que será arbitrada e atribuída aos servidores pelo Secretário da Pasta onde se encontre lotado o beneficiário, com o referendo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será conferida a qualquer servidor, de caráter efetivo ou sem vínculo com a Administração, por tempo determinado, sendo despadronizada do vencimento ou do cargo, desde que vise o aumento da produtividade ou incremento da melhoria laborial, devidamente justificada.

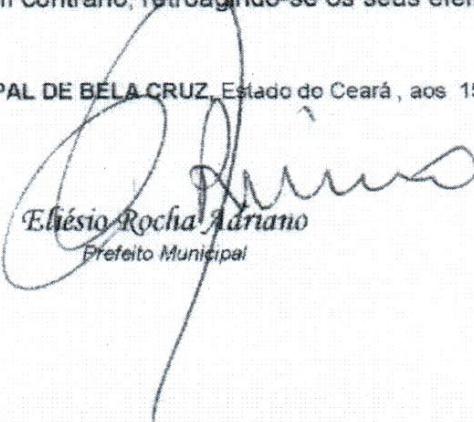
Art. 141 – Fica instituída a *Gratificação de Regência de Classe* arbitrada em 15% (*quinze por cento*) sobre o vencimento básico da carreira, concedida exclusivamente aos Professores que estejam em sala de aula.

Art. 142 – A nomenclatura dos cargos de provimento em comissão e suas respectivas quantidades é a constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 143 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 144 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará , aos 15 de julho de 2005.


Eliésio Rocha Adriano
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - A que se refere a Lei Nº 583_05, de 15 de julho de 2005

QUADRO I
Gabinete do Prefeito

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Subsídio
Chefe de Gabinete	CC-1	01	2.000,00
Chefe do Escritório de Representação	CC-2	01	1.500,00
Chefe de Articulação Política	CC-2	01	1.500,00
Ovidoria	CC-3	01	1.200,00

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração Venc.	Regresso	Total (R\$)
Assessor Jurídico	CC-1	01	400,00	1.600,00	2.000,00
Assessor/Comunicação	CC-2	01	300,00	1.200,00	1.500,00
Assessor Especial	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Assessor Técnico	CC-5	01	160,00	640,00	800,00
Diretor da Guarda Municipal	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Assistente de Gabinete	CC-8	03	60,00	240,00	300,00
Coordenadores Regionais de Trabalho	CC-8	20	60,00	240,00	300,00

Procuradoria Geral do Município

Cargo	Simb. e Nível	Quantidade	Subsídio
Procurador Geral do Município	CC-1	01	2.000,00
Sub-Procurador	CC-2	01	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ Nº 07.568.045/0001-77
Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP: 62570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

QUADRO II
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Controle Interno**

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Subsídio
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno	CC-1	01	2.000,00

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração Venc.	Represt.	Total (R\$)
Tesoureiro	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Coordenador do Controle Interno	CC-5	01	160,00	640,00	800,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Chefe da Divisão de Pessoal	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Chefe da Divisão de Tributos	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	CC-6	01	120,00	480,00	600,00
Membro da Comissão Permanente de Licitações	CC-7	02	80,00	320,00	400,00
Presidente da Comissão Permanente de Cadastro e Compras	CC-5	01	160,00	640,00	800,00
Membro da Comissão Permanente de Cadastro e Compras	CC-7	02	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Almoxarifado	CC-7	01	80,00	320,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ 54

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

QUADRO III
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Subsídio
Secretário de Infra-Estrutura	CC-1	01	2.000,00

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diretor do Departamento de Estradas e Transporte	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Dirétor do Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Mercados	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Matadouro	CC-7	01	80,00	320,00	400,00



QUADRO IV
Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Simb. E Nível	Quant.	Subsídi.
Secretário de Saúde	CC-1	01	2.000,00

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração Venc.	Reprises	Total (R\$)
Coordenador do PSF e PACS	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Assessor do Núcleo de Mobilização Social	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Chefe da Divisão de Agentes de Saúde e Endemias	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Coordenador de Saúde Bucal	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Coordenador de Vigilância à Saúde	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Chefe da Divisão de Programas Especiais	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Coordenador de Epidemiologia e Controle de Zoonoses	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Inspetor da Auditoria Médica	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Inspetor da Auditoria Enfermagem	CC-6	01	120,00	480,00	600,00
Chefe da Divisão Administrativo-Financeira	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Diretor do Departamento Clínico do Hospital	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diretor do Departamento de Enfermagem	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diretor do Departamento Técnico do Hospital	CC-4	01	200,00	800,00	1.000,00
Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME do Hospital	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Diretor do Departamento Administrativo do Hospital	CC-5	01	160,00	640,00	800,00
Diretor do Departamento do Centro de Saúde	CC-6	02	120,00	480,00	600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

56

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ**QUADRO V**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cargo	Simb. E Nível	Quant.	Subsídio
Secretário de Educação e Cultura	CC-1	01	2.000,00

Cargos de Direção das Escolas

Escola/Tipo	Estrutura Administrativa		
	Cargos	Quant.	Repres. (R\$)
Escola Nível A Acima de 451 alunos – 03 Escolas	Diretor de Escola	03	240,00
	Coordenador Pedagógico	03	200,00
	Secretário Escolar	03	180,00
Escola Nível B 301 a 450 alunos – 07 Escolas	Diretor de Escola	07	180,00
	Coordenador Pedagógico	07	150,00
	Secretário Escolar	03	140,00
Escola Nível C 151 a 300 alunos – 15 Escolas	Diretor de Escola	15	140,00
	Coordenador Pedagógico	15	120,00
	Secretário Escolar	05	100,00
Escola Nível D Até 150 alunos – 12 Escolas	Diretor de Escola	12	120,00
	Coordenador Pedagógico *	12	100,00
	Secretário Escolar**	03	-

Obs: Nas Escolas Nível D os Secretários Escolares percebem vencimento sem a Gratificação.

(*) O vencimento básico de Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Regionais Pedagógicos corresponderá ao seu Nível de Qualificação Profissional estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração – PCR, não fazendo jus aos benefícios da Gratificação de Regência de Classe.(**) O Secretário Escolar receberá o vencimento básico municipal, acrescido da representação do cargo correspondente no nível da Escola em que é lotado.

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repr.	
Assessor Técnico de Planejamento, Orçamento e Política Educacional	CC-5	01	160,00	640,00	800,00
Chefe da Divisão de Orçamento e Planejamento de Rede Física e Matrícula	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Diretor de Acompanhamento Pedagógico	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Chefe da Divisão da Educação Infantil e Especial	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe de Ensino Fundamental	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Planos, Programas e Projetos	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Formação e Avaliação	CC-7	01	80,00	320,00	400,00

**QUADRO V**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretor de Acompanhamento à Gestão Escolar	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Chefe da Divisão de Regularização e Funcionamento Escolar	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Gestão Educacional Participativa e Democrática e Formação dos Gestores	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Pesquisa, Estatística, Avaliação Educacional e Planejamento da Rede	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio, Almoxarifado	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Formação e Avaliação	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Apoio às Atividades Musicais	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Diretor do Departamento de Cultura	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diretor do Departamento de Teatro e Artes Cênicas	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Chefe da Biblioteca Municipal	CC-7	01	80,00	320,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

58

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

QUADRO VI
Secretaria Municipal da Juventude e Desporto

Cargo	Símb. E Nível	Quant.	Subsídi-
Secretário da Juventude e Desporto	CC-1	01	2.000,00

Cargo	Símb. e Nível	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
Departamento de Desporto	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Departamento de Apoio à Juventude	CC-6	02	120,00	480,00	600,00



QUADRO VII
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Subsídi
Secretário de Meio Ambiente e Turismo	CC-1	01	2.000,00

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
Dirador do Departamento de Licenciamento Ambiental	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diredor do Departamento de Programas Setoriais	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diredor do Departamento de Educação Ambiental	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diredor do Departamento de Meio Ambiente	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diredor do Departamento de Turismo	CC-6	02	120,00	480,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 07 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

60

QUADRO VIII
Secretaria Municipal de Agronegócios e
Desenvolvimento Econômico

Cargo	Simb. E Nível	Quant.	Subsídic
Secretário de Agronegócios e Desenvolvimento Econômico	CC-1	01	2.000,00

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repr.	
Diretor do Departamento de Agropecuária	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CC-6	02	120,00	480,00	600,00
Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Chefe da Divisão Desenvolvimento Rural	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Técnico Agricola	CC-7	01	80,00	320,00	400,00
Assistente Técnico	CC-8	01	60,00	240,00	300,00



QUADRO IX
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Subsídio
Secretário de Ação Social, Trabalho, e Empreendedorismo	CC-1	01	2.000,00

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Remuneração Venc. Repres.	Total (R\$)
Diretor do Departamento de Auditoria dos Programas	CC-6	02	120,00	480,00
Assessor Técnico	CC-6	06	160,00	640,00
Chefe de Divisão de Eventos	CC-7	01	80,00	320,00
Chiefe de Divisão de Proteção Social Básica, Fortalecimento Comunitário e Gerador de Renda	CC-7	01	80,00	320,00
Chiefe de Divisão de Projetos e Programas	CC-7	01	80,00	320,00
Chiefe de Divisão do Cadastro Único	CC-7	01	80,00	320,00
Chiefe de Divisão de Mobilização Social	CC-7	01	80,00	320,00
Chiefe de Divisão de Promoção e Cidadania	CC-7	01	80,00	320,00
Chiefe de Divisão de Apoio à Juventude	CC-7	01	80,00	320,00
Chiefe de Divisão de Assistência Social	CC-7	01	80,00	320,00

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2005.

Eustácio Rocha Adriano
 Eustácio Rocha Adriano

Ex-prefeito Municipal

O presente Ata Administrativo foi publicado por afixação em Renalógrafo em 17/07/2005, nos termos como referenciado a decisão do STJ proferida na Recurso Especial nº 105.232 (96.005646.1/CE/AR), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.
Bela Cruz (CE) 17/07/2005

Luiz Rocha Adriano
 Luiz Rocha Adriano
 Chefe do Setor
 Setor de Administração e Finanças